

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1992

GOIÂNIA, 14 DE DEZEMBRO DE 1992 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 1.012

SUMÁRIO

LEI	01
DECRETO	01
PORTARIA.....	27
RESOLUÇÃO	29
AVISO	
EDITAL DE	
NOTIFICAÇÃO	29

SECRETARIAS - AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia Nion Albernaz	Secretaria da Educação Olíndina Olívia C. Monteiro
Secretário do Governo Municipal Servlto de Menezes Filho	Secretaria de Ação Urbana Álvaro Alves Júnior
Chefia de Gabinete do Prefeito Carlos Augusto de Oliveira e Silva	Secretaria de Obras e Serviços Públicos Violeta Miguel Ganan de Queiroz
Procuradoria Geral do Município Luiz Gonzaga de Freitas	Secretaria Municipal de Saúde Calro Alberto de Freitas
Auditoria Geral do Município Antonio Augusto Azeredo Coutinho	Secretaria de Desenvolvimento Econômico Waldomiro Dall'Agnol
Secretaria Especial Orlon Andrade de Carvalho	Secretaria Municipal do Meio Ambiente Arthur Rezende Filho
Secretaria Extraordinária Arlacy de Alencar	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo José Guilherme Schwan
Assessoria Legislativa Ollier Alves Vieira	Departamento de Estradas do Município Helvécio Teixeira de Santana
Assessoria Especial do Prefeito Terezinha Lisleux Moraes Passos	Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário Géralda Golazira Borges Pinto Albernaz
Geralda Gonzaga de Castro Costa	Instituto de Planejamento Municipal Harlen Inácio dos Santos
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos Ovídio Alberto Rodrigues
Hélio Inácio Santana	Superintendência Municipal de Trânsito Enio Ribello Osório
Paulo Silva Gomes	Parque Zoológico de Goiânia William Pires de Oliveira
Secretaria das Comunicações Sociais Paulo Tadeu Bittencourt	Parque Mutirama de Goiânia Benitez Brandão Calli
Secretaria de Finanças Valdivino José de Oliveira	
Secretaria da Administração Jairo da Cunha Bastos	

LEI

LEI Nº 7.145, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

"Acrescenta Parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 6.721 de 27 de dezembro de 1988".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 2º da Lei nº 6.721, de 27 de dezembro de 1988, Parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Em caso de sobrecarga de Processos de natureza tributária ou não, as diversas Câmaras da Junta de Recursos Fiscais do Município poderão, por distribuição equitativa da Presidência do Órgão, auxiliar-se mutuamente nos julgamentos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1992.

PEDRO BATISTA
Presidente

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011
DE 28 DE AGOSTO DE 1992

"Fixa a remuneração do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Goiânia durante o quadriênio 1993/1996".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Municipal, durante o quadriênio 1993/1996, fica fixada em valor correspondente à remuneração que, a qualquer título, for atribuída ao Deputado Estadual por Goiás durante o período em referência.

Parágrafo único - A remuneração de que trata o caput será dividida em 30% (trinta por cento) a título de vencimento e 70% (setenta por cento) a título de Gratificação de Representação.

Art. 2º - A Gratificação de Representação do Vice-Prefeito Municipal de Goiânia, durante o período mencionado no artigo anterior, fica fixada em valor correspondente àquela atribuída no mesmo quadriênio ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 1992.

PEDRO BATISTA
Presidente

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 067,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 7.049, de 30 de dezembro de 1991, modificada pela Lei nº 7.124, de 15 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Câmara Municipal de Goiânia, às Secretarias das Comunicações Sociais, de Finanças

e de Obras e Serviços Públicos 09 (nove) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 5.900.000.000,00 (cinco bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), correspondentes a 98.414,0985 UROMGs (noventa e oito mil, quatrocentos e quatorze vírgula zero nove oitenta e cinco Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01.01.001.2001-3120.00-00 Cr\$ 100.000.000,00
0101 - 01.01.001.2001-3132.00-00 Cr\$ 300.000.000,00
0101 - 01.01.024.2060-3120.00-00 Cr\$ 100.000.000,00
0101 - 01.01.024.2060-3132.00-00 Cr\$ 100.000.000,00
0101 - 01.01.043.2061-3120.00-00 Cr\$ 100.000.000,00
0101 - 01.01.043.2061-3132.00-00 Cr\$ 400.000.000,00
SOMA Cr\$ 1.100.000.000,00

1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS

1401 - 03.07.023.2007-3132.00-00 Cr\$ 2.100.000.000,00
SOMA Cr\$ 2.100.000.000,00

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS

1601 - 03.08.033.2014-3261.00-00 Cr\$ 2.400.000.000,00
SOMA Cr\$ 2.400.000.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801 - 16.91.575.1006-4110.00-00 Cr\$ 300.000.000,00
SOMA Cr\$ 300.000.000,00
TOTAL Cr\$ 5.900.000.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01.01.001.2001-3113.00-00 Cr\$ 750.000.000,00
0101 - 01.01.001.2001-3192.00-00 Cr\$ 350.000.000,00
SOMA Cr\$ 1.100.000.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801 - 10.60.025.1017-4110.00-00 Cr\$ 4.800.000.000,00
SOMA Cr\$ 4.800.000.000,00
TOTAL Cr\$ 5.900.000.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 12/05/1959

EXPEDIENTE

Secretário de Comunicação Social do Município
PAULO TADEU BITTENCOURT
Editor do Diário Oficial
LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT

Tiragem: 200 exemplares
Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 - Ramal 144
Atendimento: das 12:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulsos:

b.1 - Assinatura semestral s/remessas 40.000,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas 50.000,00
b.3 - Avulsos 2.000,00
b.4 - Declarações e Certidões 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de outubro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 069, DE 26 DE OUTUBRO DE 1992

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 1º, da Lei nº 7.124, de 15 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias de Finanças e Municipal do Meio Ambiente 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 66.030.000.000,00 (sessenta e seis bilhões e trinta milhões de cruzeiros), correspondentes a 1.101.403,8854 UROMGs (um milhão, cento e um mil, quatrocentos e três vírgula oitenta e oito cinquenta e quatro Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1601 - 03.08.030.2013-3132.00-00 Cr\$ 5.660.000.000,00
SOMA Cr\$ 5.660.000.000,00

2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2301-13.76.325.2022-3132.00-00 Cr\$ 60.370.000.000,00
TOTAL Cr\$ 66.030.000.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com as anulações totais e/ou parciais das seguintes dotações:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
1101 - 03.07.020.2090-3132.00-00 Cr\$ 145.000.000,00
1101 - 03.07.020.2090-4120.00-00 Cr\$ 165.000.000,00
1101 - 03.07.021.2064-3111.00-00 Cr\$ 235.000.000,00
1101 - 03.07.021.2064-3113.00-00 Cr\$ 2.000.000,00
1101 - 03.07.021.2064-3253.00-00 Cr\$ 3.000.000,00
SOMA Cr\$ 550.000.000,00

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1501 - 03.07.021.1021-4120.00-00 Cr\$ 152.000.000,00
1501 - 03.07.021.2083-3120.00-00 Cr\$ 235.000.000,00
1501 - 03.07.021.2084-4120.00-00 Cr\$ 412.000.000,00
1501 - 03.07.021.2085-4120.00-00 Cr\$ 80.000.000,00

1501 - 03.07.021.2086-4120.00-00 Cr\$ 160.000.000,00
1501 - 03.07.021.2087-4120.00-00 Cr\$ 80.000.000,00
SOMA Cr\$ 1.119.000.000,00

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1601 - 03.08.031.2067-3232.00-00 Cr\$ 200.000.000,00
1601 - 03.08.034.2015-3271.00-00 Cr\$ 4.600.000.000,00
1601 - 03.08.034.2015-3272.00-00 Cr\$ 250.000.000,00
SOMA Cr\$ 5.050.000.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 - 03.07.025.1001-4110.00-00 ... Cr\$ 2.500.000.000,00
1801 - 10.60.025.1004-4110.00-00 ... Cr\$ 2.000.000.000,00
1801 - 10.60.025-1017-4110.00-00 ... Cr\$ 1.650.000.000,00
1801 - 10.60.025-1024-4110.00-00 ... Cr\$ 300.000.000,00
1801 - 10.60.025.1026-4110.00-00 ... Cr\$ 300.000.000,00
1801 - 13.75.428.1005-4110.00-00 ... Cr\$ 7.000.000.000,00
1801 - 13.75.428.1028-4110.00-00 ... Cr\$ 200.000.000,00
1801 - 15.81.487.1016-3132.00-00 ... Cr\$ 25.000.000,00
1801 - 15.81.487.1016-4120.00-00 ... Cr\$ 50.000.000,00
1801 - 16.91.575.1006-4110.00-10 .. Cr\$ 23.000.000.000,00
1801 - 16.91.575.1029-4110.00-00 ... Cr\$ 1.600.000.000,00
1801 - 16.91.575.1030-4110.00-00 ... Cr\$ 1.600.000.000,00
1801 - 16.91.575.1031-4110.00-00 ... Cr\$ 1.600.000.000,00
SOMA Cr\$ 41.825.000.000,00

2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
2001 - 08.46.224.2070-3131.00-00 Cr\$ 89.000.000,00
2001 - 08.48.020.2028-3131.00-00 Cr\$ 100.000.000,00
2001 - 08.65.363.2071-4120.00-00 Cr\$ 100.000.000,00
SOMA Cr\$ 289.000.000,00

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2101 - 13.75.020.2030-3120.00-00 Cr\$ 80.000.000,00
2101 - 13.75.020.2030-4120.00-00 Cr\$ 200.000.000,00
2101 - 13.75.020.2030-4250.00-00 Cr\$ 150.000.000,00
2101 - 13.75.428.1025-4120.00-00 Cr\$ 200.000.000,00
2101 - 13.75.428.2031-3120.00-00 Cr\$ 1.000.000.000,00
2101 - 13.75.428.2031-3132.00-00 Cr\$ 100.000.000,00
2101 - 13.75.428.2031-3192.00-00 Cr\$ 80.000.000,00
2101 - 13.75.428.2031-4110.00-00 Cr\$ 2.600.000.000,00
2101 - 13.75.428.2088-3120.00-00 Cr\$ 150.000.000,00
2101 - 13.75.428.2088-3131.00-00 Cr\$ 200.000.000,00
2101 - 13.75.428.2088-4120.00-00 Cr\$ 150.000.000,00
2101 - 13.75.429.2034-3120.00-00 Cr\$ 2.000.000.000,00
2101 - 13.75.429.2034-3131.00-00 Cr\$ 1.500.000.000,00
2101 - 13.75.429.2034-3132.00-00 Cr\$ 2.000.000.000,00
2101 - 13.75.429.2034-4120.00-00 Cr\$ 600.000.000,00
2101 - 13.75.430.2032-3120.00-00 Cr\$ 200.000.000,00
2101 - 13.75.430.2032-4120.00-00 Cr\$ 100.000.000,00
2101 - 13.75.430.2033-3120.00-00 Cr\$ 1.000.000.000,00
2101 - 13.75.430.2033-3132.00-00 Cr\$ 1.000.000.000,00
2101 - 13.75.430.2033-4120.00-00 Cr\$ 3.000.000.000,00
SOMA Cr\$ 16.310.000.000,00

2200 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2201 - 11.07.021.2078-3111.00-00 Cr\$ 40.000.000,00

2201 - 11.07.021.2078-3113.00-00 Cr\$ 3.000.000,00
 2201 - 11.07.021.2078-3120.00-00 Cr\$ 35.000.000,00
 2201 - 11.07.021.2078-3131.00-00 Cr\$ 15.000.000,00
 2201 - 11.07.021.2078-3132.00-00 Cr\$ 85.000.000,00
 2201 - 11.07.021.2078-4120.00-00 Cr\$ 200.000.000,00
 SOMA Cr\$ 378.000.000,00

2300 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2301 - 13.77.103.2074-3131.00-00 Cr\$ 34.000.000,00
 2301 - 13.77.103.2074-3132.00-00 Cr\$ 92.000.000,00
 2301 - 13.77.247.2076-3131.00-00 Cr\$ 23.000.000,00
 2301 - 13.77.247.2076-3132.00-00 Cr\$ 46.000.000,00
 2301 - 13.77.247.2076-4120.00-00 Cr\$ 11.000.000,00
 2301 - 13.77.456.2075-3111.00-00 Cr\$ 230.000.000,00
 2301 - 13.77.456.2075-3113.00-00 Cr\$ 6.000.000,00
 2301 - 13.77.456.2075-3132.00-00 Cr\$ 19.000.000,00
 2301 - 13.77.456.2075-3253.00-00 Cr\$ 2.000.000,00
 2301 - 13.77.456.2075-4120.00-00 Cr\$ 46.000.000,00
 SOMA Cr\$ 509.000.000,00
 TOTAL Cr\$ 66.030.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 1992.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 070, DE 26 DE OUTUBRO DE 1992

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 7.049, de 30 de dezembro de 1991, modificado pela Lei nº 7.124, de 15 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Secretaria de Cultura Esporte e Turismo e à Auditoria Geral do Município 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), correspondentes a 250,2053 UROMGs (duzentos e cinquenta vírgula vinte cinquenta e três Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1300 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 1301 - 03.07.020.2006-3120.00-00 Cr\$ 5.000.000,00
 SOMA Cr\$ 5.000.000,00

2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

2001 - 08.48.247.2068-3132.00-00 Cr\$ 10.000.000,00
 SOMA Cr\$ 10.000.000,00
 TOTAL Cr\$ 15.000.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1300 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1301 - 03.07.020.2006-4120.00-00 Cr\$ 5.000.000,00
 SOMA Cr\$ 5.000.000,00

2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

2001 - 08.65.363.2071-3131.00-00 Cr\$ 10.000.000,00
 SOMA Cr\$ 10.000.000,00
 TOTAL Cr\$ 15.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 1992.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 071, DE 26 DE OUTUBRO DE 1992

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 7.049, de 30 de dezembro de 1991, modificado pela Lei nº 7.124, de 15 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 1.965.638.000,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil cruzeiros), correspondentes a 32.787,5410 UROMGs (trinta e duas mil setecentos e oitenta e sete vírgula cinquenta e quatro dez Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
 4203 - 16.91.575.1015-4110.00-42 Cr\$ 1.965.638.000,00
 TOTAL Cr\$ 1.965.638.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4203 - 16.91.575.1011 - 4110.00-42 ... Cr\$ 1.965.638.000,00
TOTAL Cr\$ 1.965.638.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 072,
DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 7.113, de 10 de setembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Secretaria Municipal do Meio Ambiente 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correspondentes a 83,4018 UROMGs (oitenta e três vírgula quarenta e oito Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2301 - 13.77.020.2073-3113.00-00 Cr\$ 3.500.000,00
2301 - 13.77.020.2073-3253.00-00 Cr\$ 1.500.000,00
TOTAL Cr\$ 5.000.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

2300 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
2301 - 13.77.020.2073-4120.00-00 Cr\$ 3.500.000,00
2301 - 13.77.020.2073-4250.00-00 Cr\$ 1.500.000,00
TOTAL Cr\$ 5.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 077,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 7.049, de 30 de dezembro de 1991, modificado pela Lei nº 7.124, de 15 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria Municipal de Saúde 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 2.647.000.000,00 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões de cruzeiros), correspondentes a 35.612,9237 UROMGs (trinta e cinco mil, seiscentos e doze vírgula noventa e duas trinta e sete Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2101 - 13.75.428.2031-3120.00-80 Cr\$ 2.647.000.000,00
TOTAL Cr\$ 2.647.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2101 - 13.75.428.1025-4120.00-00 Cr\$ 160.000.000,00
2101 - 13.75.428.2031-4110.00-00 Cr\$ 250.000.000,00
2101 - 13.75.428.2088-3120.00-00 Cr\$ 100.000.000,00
2101 - 13.75.428.2088-3131.00-00 Cr\$ 150.000.000,00
2101 - 13.75.428.2088-4120.00-00 Cr\$ 100.000.000,00
2101 - 13.75.428.2089-3120.00-00 Cr\$ 280.000.000,00
2101 - 13.75.430.2033-3131.00-00 Cr\$ 650.000.000,00
2101 - 13.75.020.2030-3192.00-00 Cr\$ 407.000.000,00
2101 - 13.75.430.2033-4120.00-00 Cr\$ 550.000.000,00
TOTAL Cr\$ 2.647.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de novembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 079,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992**

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 7.049, de 30 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto ao Parque Mutirama de Goiânia 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de cruzeiros), correspondentes a 955,2390 UROMGs (novecentos e cinquenta e cinco vírgula vinte e três noventa Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

4600 - PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA
4601 - 08.46.228.2058-4220.00-40 Cr\$ 71.000.000,00
TOTAL Cr\$ 71.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

4600 - PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA
4601 - 08.46.228.1012-4110.00-40 Cr\$ 71.000.000,00
TOTAL Cr\$ 71.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de novembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 080,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992**

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 7.049, de 30 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Finanças 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros),

correspondente a 67.270,3508 UROMGs (sessenta e sete mil, duzentos e setenta vírgula trinta e cinco zero oito Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1601 - 03.08.033.2014-3262.00-00 Cr\$ 5.000.000.000,00
TOTAL Cr\$ 5.000.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1201 - 02.07.020.2005-3191.00-00 Cr\$ 3.000.000.000,00
SOMA Cr\$ 3.000.000.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 - 03.07.025.1001-4110.00-00 Cr\$ 2.000.000.000,00
SOMA Cr\$ 2.000.000.000,00
TOTAL Cr\$ 5.000.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 081,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992**

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 7.113, de 10 de setembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Câmara Municipal de Goiânia, 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 4.367.172.080,20 (quatro bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões, cento e setenta e dois mil, oitenta cruzeiros e vinte centavos), correspondentes a 58.756,2396 UROMGs (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis vírgula vinte e três e noventa e seis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

1001 - 01.01.001.2001-3111.00-00 Cr\$ 2.367.172.080,20
 1001 - 01.01.001.2001-3251.00-00 Cr\$ 1.400.000.000,00
 1001 - 01.01.001.2001-3252.00-00 Cr\$ 600.000.000,00
 TOTAL Cr\$ 4.367.172.080,20

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
 0101 - 01.01.001.2001-3113.00-00 Cr\$ 156.878.425,07
 0101 - 01.01.001.2001-3191.00-00 Cr\$ 150.977.844,26
 0101 - 01.01.001.2001-3192.00-00 Cr\$ 210.656.329,97
 0101 - 01.01.001.2001-3231.00-00 Cr\$ 1.437.884,17
 0101 - 01.01.001.2001-3233.00-00 Cr\$ 2.156.826,31
 0101 - 01.01.001.2001-3253.00-00 Cr\$ 180.000.000,00
 0101 - 01.01.001.2001-3259.00-00 Cr\$ 207.982.349,28
 0101 - 01.01.001.2001-3265.00-00 Cr\$ 147.383.133,67
 0101 - 01.01.001.2001-3266.00-00 Cr\$ 147.383.133,67
 0101 - 01.01.001.2001-3292.00-00 Cr\$ 147.383.133,67
 0101 - 01.01.001.2001-4191.00-00 Cr\$ 3.594.710,52
 0101 - 01.01.001.2001-4192.00-00 Cr\$ 7.189.421,14
 0101 - 01.01.001.2001-4250.00-00 Cr\$ 215.682.634,63
 0101 - 01.01.024.2060-3111.00-00 Cr\$ 194.114.371,17
 0101 - 01.01.024.2060-3113.00-00 Cr\$ 9.705.718,47
 0101 - 01.01.024.2060-3131.00-00 Cr\$ 359.471.057,75
 0101 - 01.01.024.2060-3192.00-00 Cr\$ 7.189.421,14
 0101 - 01.01.024.2060-4120.00-00 Cr\$ 967.491.368,94
 0101 - 01.01.024.2060-4331.00-00 Cr\$ 35.947.105,77
 0101 - 01.01.043.2061-3131.00-00 Cr\$ 470.286.158,34
 0101 - 01.01.043.2061-3192.00-00 Cr\$ 14.378.842,30
 0101 - 01.01.043.2061-4120.00-00 Cr\$ 729.882.209,96
 TOTAL Cr\$ 4.367.172.080,20

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 1992.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.491, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

"Reajusta Tarifas Taximétricas".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 115, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas taximétricas para o serviço de transporte individual de passageiros, em automóvel de aluguel, passam a ter os seguintes valores:

a) Cr\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze cruzeiros), por bandeirada;

b) Cr\$ 4.572,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros), por quilômetro rodado na bandeira 1;

c) Cr\$ 6.858,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros), por quilômetro rodado na bandeira 2;

d) Cr\$ 34.806,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e seis cruzeiros), a hora parada e,

e) Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por volume transportado.

Parágrafo único - No caso específico dos condutores autônomos que prestam serviços junto ao Aeroporto Santa Genoveva passam a ser:

a) Cr\$ 10.973,00 (dez mil, novecentos e setenta e três cruzeiros), por bandeirada;

b) Cr\$ 6.858,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros), por quilômetro rodado na bandeira 1;

c) Cr\$ 10.287,00 (dez mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros), por quilômetro rodado na bandeira 2;

d) Cr\$ 34.806,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e seis cruzeiros), a hora parada e,

e) Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por volume transportado.

Art. 2º - No verso da Tabela de Preços a ser obrigatoriamente fixada no vidro lateral traseiro do veículo conterà, exclusivamente, logotipo da Prefeitura e mensagem alusiva à cidade de Goiânia, a ser definida pela Prefeitura.

Art. 3º - É fixada em Cr\$ 16.459,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros) a tarifa mínima no Serviço de Transporte Individual de Passageiros desta Capital.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.493, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

"Introduz alteração no Decreto nº 1.303, de 18 de outubro de 1991".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º, do Decreto nº 1.303, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A aquisição de materiais de consumo e permanentes e a contratação de serviços de terceiros, à conta do Tesouro Municipal, cujos valores excedam a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dependerá de prévia e expressa autorização dos Assessores Especiais do Prefeito, Hélio Inácio Santana e Orion Andrade de Carvalho".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.495, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear a servidora LUCE ANNE STIVAL MACHADO para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Assessor-Chefe de Planejamento, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria do Governo Municipal, durante o período de 01 a 30 de dezembro de 1992, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular Dulce Osório Cruvinel.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.496, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 577.005-0/92, de interesse de URIAS BARBOSA DA SILVA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta da Chácara 3-D, situada à Av. Perimetral, Setor Criméia Leste, nesta Capital, que passam a constituir os lotes de nºs 3-D e 3-D-1, com as seguintes características e confrontações:

CHÁCARA: 3-D	ÁREA: 3.258,61 m²
Frente para a Av. Perimetral	30,39 m
Fundo, dividindo com a sinuosidade do Córrego Botafogo	
Lado direito, dividindo com a Chácara 3-C	122,34 m
Lado esquerdo, dividindo com a Chácara 3-D-1	110,20 m

CHÁCARA: 3-D-1	ÁREA: 1.434,96 m²
Frente para a Av. Perimetral	15,00 m
Fundo, dividindo com a sinuosidade do Córrego Botafogo	
Lado direito, dividindo com a Chácara 3-D	110,20 m
Lado esquerdo, dividindo com a Chácara 3-E	108,04 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.497, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora MARIA DE GÓIS EUFRÁZIO para exercer a função de confiança de Secretária Geral da Escola Municipal "Itamar Martins Ferreira", da Secretaria de Educação, a partir de 23 de outubro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.498, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar a servidora DINÁ FERREIRA DA ROCHA da função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal "Itamar Martins Ferreira", da Secretaria da Educação, a partir de 23 de outubro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.499, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 578.637-1/92, de interesse de UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 47/49, quadra 60, situados à Rua 240, Setor Coimbra, nesta Capital, que passam a cons-

7	14	5.218,20 m ²
8	16	5.875,72 m ²
9	18	6.767,97 m ²
14	16	6.072,81 m ²
15	14	5.378,91 m ²
16	12	4.450,01 m ²
17	10	3.684,06 m ²
18	Creche/APM*	2.830,34 m ²
22	13	4.975,03 m ²
23	16	5.881,08 m ²
27	27	10.157,51 m ²
27	Posto Policial/APM*	2.800,46 m ²
31	09	3.467,49 m ²
32	14	5.241,04 m ²
33	18	6.607,96 m ²

*APM = Área Pública Municipal

Art. 3º - Os lotes resultantes do reloteamento deverão atender as exigências urbanísticas previstas nas Leis Municipais de Zoneamento Urbano e do Código de Edificações.

Art. 4º - As plantas do reloteamento, o memorial descritivo e a listagem de lotes encontram-se com o "De Acordo" do IPLAN, datado de 16/10/92.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.504, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 521.135-2/92, de interesse de WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1 a 22, da quadra 153, situados à Rua Itumbiara, Rua Claro Godoy, Rua Marechal Lino Moraes e Rua Adílio Melo, Cidade Jardim, nesta Capital, que passam a constituir o lote de nº 1/22, com as seguintes características e confrontações:

LOTE: 1/22	ÁREA: 10.162,60 m ²
Frente para a Rua Adílio Melo	50,08 m
Fundo, dividindo com a Rua Claro Godoy	75,56 m
Lado direito, dividindo com a Rua Itumbiara	151,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a	
Rua Marechal Lino Moraes	170,02
Pela linha de chanfrado, Rua Marechal	
Lino Moraes com a Rua Adílio Melo	7,36 m

Pela linha de chanfrado, Rua Adílio Melo
com a Rua Itumbiara 6,88 m
pela linha de chanfrado, Rua Claro Godoy
com a Rua Marechal Lino Moraes 7,57 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.505, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARIA DAS DORES MARTINS para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos - USA, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria do Governo Municipal, durante o período de 01 a 30 de dezembro de 1992, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Carlos Roberto Martins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.506, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARCO ANTÔNIO GREGÓRIO para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo CC-3, 3ª categoria, do Parque Zoológico de Goiânia, durante o período de 28 de novembro a 27 de dezembro de 1992, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Diosino Batista de Matos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.507, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribui-

ções legais e à vista do contido no Processo nº 573.116-0/92, RESOLVE exonerar, a pedido, ANTÔNIA DE OLIVEIRA CUNHA do cargo de Especialista em Educação "II", Padrão "A", sob o regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 14 de outubro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.508, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 491.607-7/91, RESOLVE retificar o Decreto nº 700, de 06 de dezembro de 1984, na parte em que aposentou a servidora GERALDA DOS SANTOS MORAES no cargo de Auxiliar de Secretaria, Nível III, Referência 10, para considerar referida aposentadoria como sendo no cargo de Professora de 1º Grau, de 1ª a 4ª série, Nível 02, permanecendo inalterados os demais termos do referido cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.509, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 578.783-1/92, de interesse de JOÃO RODRIGUES DA CUNHA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 05 e 06, da folha 28, situados às Ruas 125 e 126, Setor Sul, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 05/06, com as seguintes características e confrontações:

LOTE: 05/06	ÁREA: 1.200,00 m²
Frente para a Rua 125	15,00 m
Fundo, dividindo com a Rua 126	15,00 m
Lado direito, dividindo com os lotes 07 e 08	80,00 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 03 e 04	80,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.510, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 560.397-8/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Assistente de Atividades Administrativas "I", Padrão "I", ELZA DO CARMO OLIVEIRA LOPES, com proventos anuais, proporcionar ao seu tempo de serviço (16/30), no valor global de Cr\$ 4.510.233,84 (quatro milhões, quinhentos e dez mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e oitenta e quatro centavos), sendo Cr\$ 3.442,926,60 (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta centavos) de vencimento e Cr\$ 1.067.307,24 (um milhão, sessenta e sete mil, trezentos e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos) de adicionais (03), por contar com mais de 60 anos de idade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.512, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 503.412-4/91,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Analista em Assuntos Sociais "III", Padrão "E", LÚCIA AMÉLIA CINTRA DIAS, com proventos anuais no valor global de Cr\$ 43.646.157,12 (quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e doze centavos), sendo Cr\$ 29.810.888,04 (vinte e nove milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e quatro centavos) de vencimento e Cr\$ 13.835.269,08 (treze milhões, oitocentos e trinta e cinco

mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e oito centavos) de adicionais (04), por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.513, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 556.896-0/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Assistente de Atividades Administrativas "I", Padrão "F", ZULEICA LEÃO SEGURADO CABRAL, com proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço (29/30), no valor global de Cr\$ 13.573.492,44 (treze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e quatro centavos), sendo Cr\$ 8.428.070,88 (oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos) de vencimento e Cr\$ 5.145.421,56 (cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos) de adicionais (05), por contar com mais de 25 anos de serviço prestado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.514, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 531.001-6/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado, no cargo de Auxiliar de Serviços de Obras Públicas, Grau "04/B" Padrão "C", JOÃO BATISTA CINTRA, com proventos anuais no valor global de Cr\$ 12.022.360,60 (doze milhões, vinte e dois

mil, trezentos e sessenta cruzeiros e sessenta centavos), sendo Cr\$ 7.686.439,90 (sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e noventa centavos) de vencimento e Cr\$ 4.335.920,70 (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte cruzeiros e setenta centavos) de adicionais (05), por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.515, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 574.751-1/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, "I", Padrão "E", MARIA DA PAZ DE SOUZA, com proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço (15/30), no valor global de Cr\$ 3.791.077,20 (três milhões, setecentos e noventa e um mil, setenta e sete cruzeiros e vinte centavos), sendo Cr\$ 3.133.121,64 (três milhões, cento e trinta e três mil, cento e vinte e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos) de vencimento e Cr\$ 657.955,56 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos) de adicionais (02), por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.516, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

"Aprova o novo Regimento Interno do Parque Zoológico de Goiânia e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribui-

ções legais e com fundamento no disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e artigo 41 da Lei nº 6.591, de 26 de abril de 1988,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Parque Zoológico de Goiânia, que a este acompanha.

Art. 2º - A classificação das funções de confiança de chefes das sub-unidades integrantes da estrutura organizacional do Parque Zoológico de Goiânia é a constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Ficam revogados os Decretos nº 500, de 28 de agosto de 1984, e nº 1.161, de 18 de setembro de 1992.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Parque Zoológico de Goiânia, autarquia municipal, criada pela Lei nº 6.132, de 25 de junho de 1984, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tem por finalidade administrar e manter o funcionamento do Parque Zoológico, prover suas necessidades, regulamentar as suas atividades, exercer, enfim todas as atribuições necessárias ao cumprimento da legislação inerentes a sua área de atuação, competindo-lhe especificamente:

I - estabelecer normas técnico-administrativas para o manejo eficaz dos animais, inclusive para a utilização das áreas do Parque;

II - disciplinar a visitação pública ao Parque;

III - assistir, conservar e controlar o acervo animal;

IV - programar junto à comunidade, encontros, palestras e cursos sobre a conduta, costumes e cuidados com os animais;

V - adquirir e/ou preparar a alimentação conveniente para os animais;

VI - manter em perfeito estado de higiene, conservação e segurança o conjunto das instalações do Parque, especialmente o "habitat" dos animais;

VII - articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas afetos à sua área de atuação, objetivando melhor desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - As atividades de lazer, esportes, turismo e meio ambiente, no âmbito do Parque Zoológico

de Goiânia, deverão ser programadas e executadas em comum acordo com as Secretarias afins.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 2º - O Parque Zoológico de Goiânia atuará de forma integrada na consecução dos objetivos e metas governamentais, especialmente, os relacionados às Políticas e diretrizes na área do meio ambiente.

Art. 3º - As atividades do Parque Zoológico de Goiânia realizar-se-ão de forma sistêmica e em conformidade com as diretrizes, normas e instruções dos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento, de Apoio Administrativo e Financeiro da Prefeitura e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - O Parque Zoológico de Goiânia deverá articular-se com as demais esferas de Governo e com os municípios limítrofes no desenvolvimento de planos, programas e projetos que demandam uma ação governamental conjunta.

Art. 5º - As normas gerais de administração a serem seguidas pelo Parque Zoológico de Goiânia de modo a obter a integração interna e externa, deverão nortear-se pelos seguintes princípios básicos:

I - planejamento como processo de seleção dos objetivos da autarquia é de escolha das diretrizes, programas e projetos para atingi-los, em consonância com os objetivos gerais do Governo Municipal e da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - coordenação, como meio de sincronizar esforços dos diversos níveis de decisão da Autarquia, no sentido de alcançar soluções integradas e satisfatórias ao desenvolvimento de suas atividades;

III - descentralização, como forma de situar o poder de decisão nas proximidades dos fatos, pessoas ou objetivos a atender, assegurando, em consequência, maior rapidez e objetividade às decisões;

IV - controle, como instrumento de avaliação dos resultados dos programas, projetos e atividades da Autarquia, assim como do atendimento aos preceitos legais e normativos que disciplinam os seus serviços.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - Integram a estrutura organizacional do Parque Zoológico de Goiânia os seguintes órgãos:

I - Órgãos de Planejamento e Assessoramento

1. Gabinete do Diretor.

1.1 - Setor de Expediente.

2. Assessoria de Planejamento.

II - Órgãos de Execução

1. Coordenadoria Técnico-Operacional.

1.1 - Núcleo Técnico de Veterinária.

- 1.2 - Núcleo Técnico de Biologia.
- 1.3 - Núcleo Operacional.
- 1.3.1 - Setor de Alimentação e Manejo de Animais.
- 1.3.2 - Setor de Cozinha.

III - Órgão de Apoio

- 1. Coordenadoria de Serviços Administrativos.
- 1.1 - Núcleo de Pessoal.
- 1.2 - Núcleo de Execução Orçamentária e Contábil.
- 1.3 - Núcleo de Tesouraria.
- 1.4 - Núcleo de Serviços Gerais.
- 1.5 - Núcleo de Material e Patrimônio.

§ 1º - A nomeação para cargo em comissão no Parque Zoológico de Goiânia dar-se-á mediante indicação do diretor da autarquia, através de ato expresso do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Fica o diretor do Parque Zoológico de Goiânia autorizado a designar e destituir, mediante portaria, os ocupantes de funções de confiança da autarquia, ou seja, os chefes de núcleos e setores.

§ 3º - Além dos órgãos previstos nesse Regimento, o Diretor poderá compor comissões ou organizar equipes infra-estruturais de trabalho, de duração temporária, para o fim de solucionar questões que fujam à competência dos órgãos do Parque Zoológico de Goiânia.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DO GABINETE DO DIRETOR

Art. 7º - O Gabinete do Diretor é a unidade do Parque Zoológico de Goiânia incumbida de assistir o Diretor em sua representação política e social e de responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas da autarquia, competindo-lhe especificamente:

- I - prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor nos assuntos relativos a comunicação social;
- II - promover e articular os contatos sociais e políticos do Diretor;
- III - transmitir às unidades que compõem a estrutura administrativa da autarquia, as determinações do Diretor;
- IV - atender aos cidadãos que procurarem o Gabinete do Diretor, orientando-os e prestando-lhes informações necessárias ou encaminhá-las, quando for o caso, ao Titular da Pasta;

V - examinar os processos a serem despachados ou referendados pelo Diretor, providenciando, antes de submetê-los a sua apreciação, a conveniente instrução dos mesmos;

VI - providenciar a elaboração de editais, avisos, circulares, ordens ou instruções de serviços, comunicações, despachos e outros atos sujeitos à assinatura do Diretor, os quais não envolvam assuntos técnicos e administrativos de competência de outras Unidades da Autarquia;

VII - proferir despachos meramente interlocutórios ou de simples encaminhamento de processos;

VIII - zelar pelas boas relações humanas no trabalho e pela correção das informações prestadas ao público;

IX - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Art. 8º - Integra o Gabinete do Diretor o Setor de Expediente.

SEÇÃO ÚNICA Do Setor de Expediente

Art. 9º - Ao Setor de Expediente compete:

I - promover a execução e controle de todos os serviços de expediente do Gabinete do Diretor e da autarquia;

II - preparar atos, avisos, circulares, ordens de serviço e outros expedientes a serem assinados pelo Diretor;

III - promover a divulgação e a publicação quando necessária, dos atos do Diretor;

IV - promover o recebimento e a distribuição do expediente da autarquia;

V - executar os serviços de recebimento, registro, numeração e expedição de documentos, papéis e da correspondência da autarquia;

VI - colecionar e manter em boa ordem, de forma a facilitar sua consulta, leis, decretos, regulamentos, instruções, ordens de serviço e demais documentos de interesse da autarquia;

VII - promover a execução dos serviços de documentação e arquivo da autarquia;

VIII - manter serviço de informações às partes sobre os processos sujeitos à apreciação do Diretor;

IX - responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de expediente do Gabinete;

X - exercer outras atribuições próprias da função ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe de Gabinete do Diretor.

CAPÍTULO II DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 10 - A Assessoria de Planejamento é a unidade seccional do Sistema Municipal de Planejamento, representando-o junto ao Parque Zoológico de Goiânia e sendo responsável pela participação deste na elaboração dos planos, programas, estudos e projetos do Governo Municipal, competindo-lhe especificamente:

I - programar, orientar e controlar as atividades de planejamento no âmbito do Parque Zoológico de Goiânia;

II - promover, em comum acordo com o Diretor, a participação do Parque Zoológico de Goiânia na elaboração dos planos e programas gerais de Governo;

III - assistir o Diretor na formulação dos objetivos da autarquia, compatibilizando-os com os objetivos gerais do Governo;

IV - coordenar, em conjunto com o Coordenador de Serviços Administrativos, a elaboração das propostas do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Parque Zoológico de Goiânia;

V - propor o planejamento operacional do Parque Zoológico de Goiânia, e com base nele, promover a elaboração de seu programa trimestral de aplicação, em decorrência dos estudos e diretrizes emanados do Órgão Central, e a organização de seu cronograma de desenvolvimento;

VI - participar de forma efetiva, de todas as iniciativas de modernização administrativa no âmbito do Parque Zoológico;

VII - promover, avaliar e controlar a execução físico-financeira do Orçamento do Parque Zoológico de Goiânia;

VIII - promover a participação de técnicos da autarquia, junto ao Órgão Central de Planejamento, na elaboração de planos, programas e projetos;

IX - promover a articulação do órgão com as unidades administrativas da autarquia, de forma a obter um fluxo contínuo de informações em todos os níveis de direção, facilitando a coordenação e o processo de tomada de decisões;

X - promover estudos em conjunto com os coordenadores e sugerir ao Órgão Central de Planejamento, após o assentimento do Diretor, modificações nos planos, programas e projetos de autarquia;

XI - fazer com que o órgão atue permanentemente de acordo com as diretrizes e as normas emanadas do Órgão Central de Planejamento;

XII - providenciar um fluxo contínuo de informações ao Órgão Central de Planejamento, para conhecimento das atividades da autarquia, conforme for definido;

XIII - exercer outras atribuições próprias da função ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA TÉCNICO-OPERACIONAL

Art. 11 - A Coordenadoria Técnico-Operacional é a unidade do Parque Zoológico de Goiânia que tem por finalidade programar, coordenar, orientar e controlar todas as atividades inerentes às áreas de Biologia, Veterinária, Nutrição Animal, Enfermaria, Farmácia, Laboratório, Quarentena, Creche, Biotério e Museu do Zoológico e outras atividades afins no âmbito do Parque Zoológico de Goiânia.

Art. 12 - Integram a estrutura da Coordenadoria Técnico-Operacional as seguintes unidades:

- I - Núcleo Técnico de Veterinária
- II - Núcleo Técnico de Biologia
- III - Núcleo Operacional
- III.1 - Setor de Alimentação e Manejo de Animais
- III.2 - Setor de Cozinha.

SEÇÃO 1ª

Do Núcleo Técnico de Veterinária

Art. 13 - Ao Núcleo Técnico de Veterinária compete:

I - responsabilizar-se pela elaboração, programação, orientação, execução e controle de todas as atividades vinculadas às áreas de Veterinária, Nutrição Animal, Enfermaria, Farmácia, Laboratório, Quarentena, Creche;

II - programar e realizar estudos e pesquisas em todas as áreas de Veterinária, principalmente as relativas a Zoologia, Fisiologia Animal, Genética, com o objetivo de aprimorar e enriquecer as técnicas utilizadas no Parque Zoológico de Goiânia;

III - executar todas as atividades da Medicina Veterinária preventiva e curativa do acervo animal do Parque Zoológico de Goiânia, bem como zelar pela eficiência do tratamento Médico Veterinário;

IV - promover o manejo dos animais, em comum acordo com o Chefe do Núcleo Técnico de Biologia;

V - elaborar, programar e determinar todo o cardápio alimentar das espécies animais do Parque Zoológico de Goiânia;

VI - executar as atividades relativas à Enfermaria dos animais do Parque Zoológico de Goiânia;

VII - programar, requisitar e zelar pela adequada conservação dos medicamentos;

VIII - providenciar análises clínicas, patológicas e biológicas dos animais do Parque Zoológico de Goiânia;

IX - providenciar e orientar o tratamento dos animais recém-nascidos e a utilização adequada das instalações da Creche a eles destinados;

X - providenciar e orientar o tratamento a ser utilizado, com relação aos animais oriundos de outros cativeiros ou de vida livre, que deêm entrada no Parque Zoológico de Goiânia;

XI - providenciar e orientar o tratamento dos animais recolhidos no setor extra ou quarentena;

XII - promover o uso adequado dos recintos, materiais e equipamentos utilizados pelo Núcleo no desempenho de suas atividades, em comum acordo com o Chefe do Núcleo Técnico de Biologia;

XIII - exercer outras atividades relativas à sua área de atuação ou que lhe sejam delegadas pelo Coordenador Técnico-Operacional.

SEÇÃO 2ª

Do Núcleo Técnico de Biologia

Art. 14 - Ao Núcleo Técnico de Biologia compete:

I - responsabilizar-se pela elaboração, programação, orientação e execução de todas as atividades vinculadas às áreas de Biologia, Biotério e Museu do Parque Zoológico de Goiânia;

II - programar e realizar estudos e pesquisas nas áreas de Biologia principalmente Zoologia e Ecologia, de comum acordo com o Núcleo Técnico de Veterinária, a fim de aprimorar e enriquecer as técnicas utilizadas no Parque Zoológico de Goiânia;

III - orientar a conservação e a manutenção do Biotério, para reserva de alimentação viva, destinada aos animais, bem como a utilização dos mesmos para pesquisa científica;

IV - promover o empalhamento dos animais para o

acervo do Museu do Parque Zoológico de Goiânia;

V - promover, orientar e executar educação ambiental no Parque Zoológico de Goiânia;

VI - manter em boas condições a literatura técnica científica existente no Parque Zoológico de Goiânia;

VII - exercer outras atividades relativas a sua área de atuação ou que lhe seja delegadas pelo Coordenador Técnico-Operacional.

SEÇÃO 3ª

Do Núcleo Operacional

Art. 15 - Ao Núcleo Operacional compete:

I - responsabilizar-se pela execução, controle e fiscalização de todas as atividades de apoio operacional à Coordenadoria Técnico-Operacional;

II - executar as atividades de manutenção, conservação e reparo dos recintos dos animais, zelando pelo bem-estar e segurança dos animais e visitantes;

III - fazer executar o transporte de animais no interior do Zoológico de Goiânia, ou fora, de acordo com orientação do Núcleo Técnico;

IV - fazer executar a limpeza e higienização, na parte interna e externa dos recintos dos animais;

V - promover o preparo e distribuição da ração dos animais, segundo o cardápio e orientação do Núcleo Técnico de Veterinária;

VI - zelar pela limpeza, higienização e conservação dos alimentos e equipamentos da cozinha dos animais;

VII - promover a higienização e a alimentação dos animais, do Biotério, da Creche e do Setor Extra ou Quarentena, segundo orientação do Núcleo Técnico, zelando pela adequada manutenção;

VIII - fiscalizar o uso dos objetos, equipamentos e utensílios destinados à preparação e a distribuição de alimentos;

IX - exercer outras atividades relativas a sua área de atuação ou que lhe sejam delegadas pelo Coordenador Técnico-Operacional;

Art. 16 - Integram o Núcleo Operacional os seguintes setores:

I - Setor de Cozinha.

II - Setor de Alimentação e Manejo dos Animais.

SUBSEÇÃO 1ª

Do Setor de Cozinha

Art. 17 - Ao Setor de Cozinha compete:

I - executar o preparo da ração dos animais, segundo o cardápio de cada animal;

II - executar a limpeza, higienização e conservação dos alimentos e equipamentos da cozinha dos animais;

III - zelar dos objetos, equipamentos e utensílios destinados à preparação e a distribuição de alimentos;

IV - manter-se informado de assuntos de interesse de serviço e que digam respeito particularmente, ao setor de cozinha dos animais;

V - executar outras atividades relativas a sua área de atuação ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Núcleo Operacional.

SUBSEÇÃO 2ª

Do Setor de Alimentação e Manejo de Animais

Art. 18 - Ao Setor de Alimentação e Manejo de Animais compete:

I - executar as atividades de manutenção, conservação e reparo dos recintos dos animais, zelando pelo bem-estar e segurança dos animais e visitantes;

II - executar a limpeza e higienização na parte interna dos recintos dos animais;

III - fazer os transportes de animais do Zoológico ou fora, de acordo com orientação do Núcleo Operacional;

IV - fazer a distribuição dos alimentos aos animais do Parque Zoológico;

V - zelar dos objetos, equipamentos e utensílios destinados a limpeza e higienização dos recintos, bem como os utilizados na distribuição dos alimentos;

VI - exercer outras atividades relativas a sua área de atuação ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Núcleo Operacional.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19 - A Coordenadoria de Serviços Administrativos é a unidade do Parque Zoológico de Goiânia que tem por finalidade prestar à autarquia serviços relacionados à administração de pessoal, material, patrimônio, zeladoria, vigilância, transportes, contabilidade e administração financeira e serviços de comunicações administrativas e telefônicas.

Art. 20 - Integram a estrutura da Coordenadoria de Serviços Administrativos os seguintes órgãos:

I - Núcleo de Pessoal.

II - Núcleo de Execução Orçamentária e Contábil.

III - Núcleo de Tesouraria.

IV - Núcleo de Serviços Gerais.

V - Núcleo de Material e Patrimônio.

SEÇÃO 1ª

Do Núcleo de Pessoal

Art. 21 - Ao Núcleo de Pessoal compete:

I - organizar e manter atualizados os cadastros e os registros de controle de pessoal;

II - controlar e apurar, mensalmente, a frequência do pessoal e elaborar a folha de pagamento, juntamente com os descontos e consignações autorizadas;

III - manter controle de lotação numérica e nominal dos órgãos do Parque Zoológico de Goiânia;

IV - elaborar a escala de férias dos servidores do Parque Zoológico de Goiânia, controlar os avisos e recibos de férias;

V - organizar e manter atualizados os elementos necessários à progressão funcional dos servidores;

VI - emitir cartões de identidade funcional dos servidores do Parque Zoológico de Goiânia;

VII - preparar atos do Coordenador de Serviços

Administrativos, referentes a pessoal;

VIII - registrar a aplicação de medidas legais, referentes a servidores do Parque Zoológico de Goiânia, tais como: elogios, advertências, suspensões e outras;

IX - manter o sistema de controle dos pagamentos efetuados a servidores do Parque Zoológico de Goiânia;

X - zelar pelo cumprimento da legislação referente aos servidores;

XI - anotar e controlar o afastamento de servidores;

XII - efetuar os controles estatísticos referentes ao pessoal da autarquia;

XIII - comunicar, periodicamente, à Coordenadoria de Serviços Administrativos, as ocorrências verificadas com os servidores da autarquia;

XIV - manter o registro de servidores à disposição de outros órgãos;

XV - desempenhar outras tarefas próprias da função que exerce ou que lhe sejam confiadas pelo Coordenador de Serviços Administrativos.

SEÇÃO 2ª

Do Núcleo de Execução Orçamentária e Contábil

Art. 22 - Ao Núcleo de Execução Orçamentária e Contábil compete:

I - programar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária do Parque Zoológico de Goiânia;

II - processar e emitir empenhos em processo autorizados, promovendo a sua anulação ou retificação, quando for o caso;

III - examinar e conferir atos originários de despesas e processos de licitação;

IV - proceder a liquidação de despesas;

V - emitir ordens de pagamento;

VI - emitir guias de recolhimento;

VII - controlar a execução orçamentária do Parque Zoológico de Goiânia, elaborando mensalmente mapa analítico da execução da despesa por programa, subprograma, projeto ou atividade, de acordo com o plano de contas aprovado;

VIII - corrigir, examinar e registrar todos os atos e fatos contábeis, obedecendo ao plano de contas aprovado;

IX - elaborar os balancetes mensais e o balanço anual do Parque Zoológico de Goiânia;

X - organizar a prestação de contas do Parque Zoológico de Goiânia, examinando o aspecto formal e legal dos documentos;

XI - apurar os saldos dos restos a pagar, de cada exercício, dentro do prazo e normas vigentes;

XII - efetuar e conferir registros contábeis nas contas de compensação;

XIII - promover o controle contábil da execução orçamentária e financeira e do patrimônio do Parque Zoológico de Goiânia;

XIV - controlar os créditos adicionais e orçamentários;

XV - solicitar aberturas de créditos adicionais, sempre que necessário;

XVI - elaborar e controlar o Plano de Aplicação Trimestral - PAT - relativo ao Parque Zoológico de Goiânia;

XVII - acompanhar os registros de contratos e convênios celebrados pelo Parque Zoológico de Goiânia;

XVIII - examinar a legalidade e exatidão da despesa;

XIX - apresentar relatórios periódicos do desempenho econômico e financeiro da Autarquia;

XX - desempenhar outras tarefas próprias da função que exerce ou que lhe sejam confiadas pelo Chefe da Coordenadoria de Serviços Administrativos.

SEÇÃO 3ª

Do Núcleo de Tesouraria

Art. 23 - Ao Núcleo de Tesouraria compete:

I - programar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a execução financeira da Autarquia;

II - manter os registros atualizados dos contratos e convênios que acarretam receitas ou ônus para os cofres do Parque Zoológico de Goiânia;

III - efetuar recebimento e pagamento assinando, obrigatoriamente, em conjunto com o ordenador da despesa, os cheques e ordens bancárias;

IV - analisar, preparar e ajustar a programação financeira;

V - relacionar as despesas não pagas no exercício, para inscrição em restos a pagar, distinguindo as processadas das não processadas;

VI - manter controle dos depósitos bancários, promovendo a sua avaliação, pelo menos mensalmente;

VII - promover o recolhimento de débitos para com as instituições de previdência e as consignações em folha de pagamento, bem como outras devidamente autorizadas;

VIII - fornecer dados para a elaboração do cronograma de desembolso mensal do Parque Zoológico de Goiânia;

IX - controlar o movimento da entrada e saída de numerários;

X - promover recolhimento em bancos, diariamente, dos valores recebidos;

XI - elaborar boletins financeiros, diários de caixa e bancos;

XII - responsabilizar-se pelos serviços de bilheteria e portaria para utilização do Parque Zoológico de Goiânia;

XIII - proceder o acerto de caixa diário com os bilheteiros, recolhendo o numerário ao órgão próprio do Parque Zoológico de Goiânia;

XIV - promover a venda ao público, de bilhetes para utilização das dependências ao Parque Zoológico de Goiânia;

XV - proceder a prestação de contas diárias das importâncias, das vendas de bilhetes;

XVI - fazer o controle e a conciliação das contas bancárias;

XVII - desempenhar outras tarefas próprias da função que exerce ou que lhe sejam confiadas pelo Chefe da Coordenadoria de Serviços Administrativos.

SEÇÃO 4ª

Do Núcleo de Serviços Gerais

Art. 24 - Ao Núcleo de Serviços Gerais compete:

- I - programar, executar e controlar as atividades pertinentes a transportes e serviços gerais da Autarquia;
- II - executar os serviços de copa;
- III - programar e executar as atividades de vigilância e jardinagem do Parque, estabelecendo escalas de serviços e distribuindo tarefas ao pessoal sob sua responsabilidade;
- IV - promover os serviços de limpeza e higienização permanente das instalações sanitárias e demais dependências do Parque Zoológico;
- V - providenciar a remoção diária e sistemática do lixo e dos objetos inúteis deixados pelos usuários;
- VI - promover a conservação dos jardins e áreas verdes, solicitando à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Superintendência de Parques e Jardins o replantio, quando se fizer necessário;
- VII - inspecionar, nos horários determinados, os serviços de guarda e vigilância;
- VIII - elaborar escala de serviços e de rodízio do pessoal de guarda e vigilância e limpeza;
- IX - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina nas dependências do Parque;
- X - requisitar e distribuir material de limpeza e zelar pela sua utilização;
- XI - desempenhar outras tarefas próprias da função que exerce ou que lhe sejam confiadas pelo Coordenador Administrativo.

SEÇÃO 5ª

Do Núcleo de Material e Patrimônio

Art. 25 - Ao Núcleo de Material e Patrimônio compete:

- I - promover a compra de materiais e/ou equipamentos, de acordo com a legislação em vigor, respeitadas as especificações técnicas recomendadas pelas unidades requisitantes;
- II - promover o armazenamento, em perfeita ordem de material destinado à Autarquia;
- III - promover a distribuição e a entrega de material e equipamentos, orientando seu uso e manutenção;
- IV - manter atualizados o cadastro patrimonial dos bens usados pela Autarquia, promovendo a carga e descarga aos diversos órgãos, quando for o caso;
- V - proceder o inventário ao material em estoque e dos bens patrimoniais, conforme instruções emanadas dos órgãos centrais;
- VI - propor o recolhimento ou alienação do material inservível ou em desuso, existentes nos diversos órgãos da Autarquia;
- VII - promover o tombamento, a classificação e a numeração dos equipamentos, material permanente e das instalações físicas;
- VIII - controlar, orientar, fiscalizar e supervisionar a execução dos servidores de manutenção, abastecimento, guarda licenciamento e demais serviços relacionados

com a frota de veículos pertencentes ao Parque Zoológico de Goiânia;

IX - desempenhar outras tarefas próprias da função que exerce ou que lhe sejam conferidas pelo Coordenador de Serviços Administrativos.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 26 - São atribuições do Diretor do Parque Zoológico de Goiânia:

- I - formular os objetivos gerais e específicos da autarquia, de acordo com os objetivos gerais do Governo e as diretrizes estabelecidas;
- II - exercer a direção geral, a coordenação, a orientação, o controle e a fiscalização dos trabalhos do Parque Zoológico de Goiânia;
- III - representar o Parque Zoológico de Goiânia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegação expressamente designados;
- IV - assinar contratos ou ajustes com terceiros, a respeito de todos os assuntos referentes ao Parque Zoológico de Goiânia, exercendo as prerrogativas daí decorrentes;
- V - assinar acordos e convênios com órgãos públicos ou entidades particulares;
- VI - conceder prorrogação de prazos contratuais, de qualquer natureza, de acordo com o que estabelecer o respectivo instrumento;
- VII - aplicar multas e demais penalidades a terceiros, conforme estabelecido em instrumentos contratuais;
- VIII - supervisionar o desempenho das atividades dos órgãos administrativos e operacionais do Parque Zoológico de Goiânia;
- IX - aprovar todos os planos, programas, estudos e projetos e atividades do Parque Zoológico de Goiânia, de acordo com as diretrizes emanadas do Sistema Municipal de Planejamento;
- X - propor tabelas de preços, a serem cobrados dos usuários, relativas à utilização das quadras de esportes e visitação pública ao Parque Zoológico de Goiânia, submetendo-as à aprovação do Prefeito Municipal;
- XI - determinar a realização de licitação para aquisição de materiais ou realização de serviços, homologando-as;
- XII - promover a elaboração do Orçamento Anual do Parque Zoológico de Goiânia;
- XIII - aprovar planos, programas, estudos e projetos, aprovar o Plano Anual de Trabalho, o Orçamento Anual do Parque Zoológico de Goiânia, de acordo com as diretrizes, normas e instruções do Órgão Central de Planejamento da Prefeitura;
- XIV - aprovar o Orçamento Analítico do Parque Zoológico de Goiânia;
- XV - solicitar ao Prefeito, através do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, a abertura de créditos adicionais ao orçamento do Parque Zoológico de Goiânia;

XVI - submeter à análise e apreciação do Órgão Central de Planejamento qualquer proposta de alteração na estrutura física e/ou organizacional do Parque Zoológico de Goiânia;

XVII - apresentar periodicamente ao Prefeito, ao IPLAN e à Secretaria Municipal do Meio Ambiente relatórios da execução dos planos e programas do Parque Zoológico de Goiânia;

XVIII - promover o recebimento das contas da autarquia;

XIX - ordenar pagamentos, firmar documentos e movimentar as contas bancárias da autarquia, assinando, juntamente com auxiliar designado, os cheques emitidos em nome do Parque Zoológico de Goiânia;

XX - propor, através do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN ao Prefeito a extinção, criação ou transformação de unidades integrantes do Parque Zoológico de Goiânia, bem como a alteração de seu Regimento;

XXI - fazer cumprir a política e normas gerais de Pessoal na autarquia, principalmente;

XXII - admitir e dispensar pessoal, conceder férias, licenças e outras vantagens, elogiar ou punir servidores, de acordo e nos limites das disposições legais pertinentes;

XXIII - designar e destituir ocupantes de funções de confiança;

XXIV - aprovar concorrências para aquisição de materiais e realização de serviços e as licitações para alienação dos bens móveis e imóveis do Parque Zoológico de Goiânia; dispensar licitações nos casos previstos na legislação vigente;

XXV - submeter à apreciação da Procuradoria Geral do Município as minutas de acordos, convênios e contratos e os processos que exijam consultas de origem legal;

XXVI - baixar Portarias, Circulares, Instruções e Ordens de Serviço, para melhor regularidade dos trabalhos da autarquia;

XXVII - promover a aquisição, venda, permuta, empréstimo ou doações de animais e outros elementos necessários aos objetivos e finalidades da autarquia, de acordo com a legislação específica vigente;

XXVIII - zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno e das normas e instruções, para a boa execução dos serviços;

XXIX - exercer todas as outras atribuições que lhe sejam previstas na legislação municipal, bem como as que lhe forem expressamente delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS COORDENADORES E ASSESSORES

Art. 27 - São atribuições comuns aos Coordenadores e Assessores:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da unidade que dirige;

II - assessorar o Diretor do Parque Zoológico de Goiânia e colaborar com os órgãos municipais em matéria de sua competência;

III - orientar, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos de responsabilidade da unidade, estabelecendo as normas e instruções a serem observadas na sua execução;

IV - cumprir e fazer com que se cumpram as normas legais relativas à unidade, bem como as determinações do Diretor;

V - apresentar relatórios das atividades da unidade que dirige, na periodicidade determinada pelo Diretor;

VI - manter contatos com dirigentes e assessores de órgãos afins, com o objetivo de obter maior eficiência e entrosamento para execução de atividades comuns;

VII - reunir e articular os elementos necessários à elaboração do Orçamento do Parque Zoológico de Goiânia, no que se refere à unidade que dirige;

VIII - emitir pareceres ou prestar informações sobre assuntos pertinentes à unidade que dirige;

IX - manter entendimento direto e estreita colaboração com as demais chefias da autarquia;

X - despachar decisoramente no assunto de sua competência e interlocutoriamente nos demais casos;

XI - responsabilizar-se pelo bom funcionamento, progresso e eficiência da unidade que dirige;

XII - distribuir o equipamento a ser usado no serviço e zelar pela sua conservação;

XIII - manter-se informado de assuntos de interesse do serviço, e que digam respeito particularmente à unidade que dirige;

XIV - executar outras atribuições próprias da chefia que exerce.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS ÀS DEMAIS CHEFIAS

Art. 28 - Constituem atribuições comuns aos demais ocupantes de funções de chefia do Parque Zoológico de Goiânia:

I - orientar e controlar a execução dos trabalhos a cargos da unidade que dirige;

II - distribuir o trabalho a seus subordinados e controlar a sua execução;

III - acompanhar e avaliar a atuação da unidade sob sua direção;

IV - apresentar à chefia imediata relatórios periódicos de avaliação da unidade que dirige, informando sobre os trabalhos realizados;

V - zelar pela disciplina do pessoal sob sua direção;

VI - solicitar o abono de faltas, propor elogios, sugerir ou aplicar punições e propor instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos, quando for o caso;

VII - convocar e dirigir reuniões de coordenação com seus subordinados;

VIII - participar de reuniões de coordenação com seus superiores imediatos;

IX - assessorar a chefia nos assuntos pertinentes à unidade sob sua direção;

X - requisitar o material de consumo necessário aos serviços;

XI - emitir parecer ou prestar informações sobre assuntos pertinentes à unidade que dirige;

XII - organizar e encaminhar à chefia imediata a escala dos servidores da unidade que dirige;

XIII - responsabilizar-se pelo bom funcionamento, progresso e eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;

XIV - zelar pela fiel observância deste Regimento Interno, dos Regulamentos, das Normas e das Instruções de Serviço;

XV - exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelo superior imediato;

CAPÍTULO IV DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 29 - Aos servidores, cujas atribuições não foram especificadas neste Regimento Interno, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares, executando, com zelo e eficiência, as tarefas que lhes sejam confiadas; cumprir ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões visando o aperfeiçoamento de serviço.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O Diretor do Parque Zoológico de Goiânia fixará, anualmente, de acordo com as diretrizes e normas

estabelecidas, a lotação das unidades componentes da estrutura organizacional da autarquia.

Art. 31 - As unidades da autarquia devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 32 - O horário de funcionamento das diversas unidades do Parque Zoológico de Goiânia, será fixado pelo Diretor, atendendo-se às necessidades do serviço, à natureza das funções e às características das repartições, de acordo com as disposições legais pertinentes.

Art. 33 - Para cada cargo ou função de confiança haverá um servidor previamente designado para substituir o titular em seus impedimentos legais.

Parágrafo único - Quando o afastamento legal de titulares do cargo ou função de chefia não for superior a trinta dias, a sua substituição será automática, independente de atos da Administração.

Art. 34 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor do Parque Zoológico de Goiânia, ouvido, quando necessário, o Prefeito Municipal.

Art. 35 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de outubro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

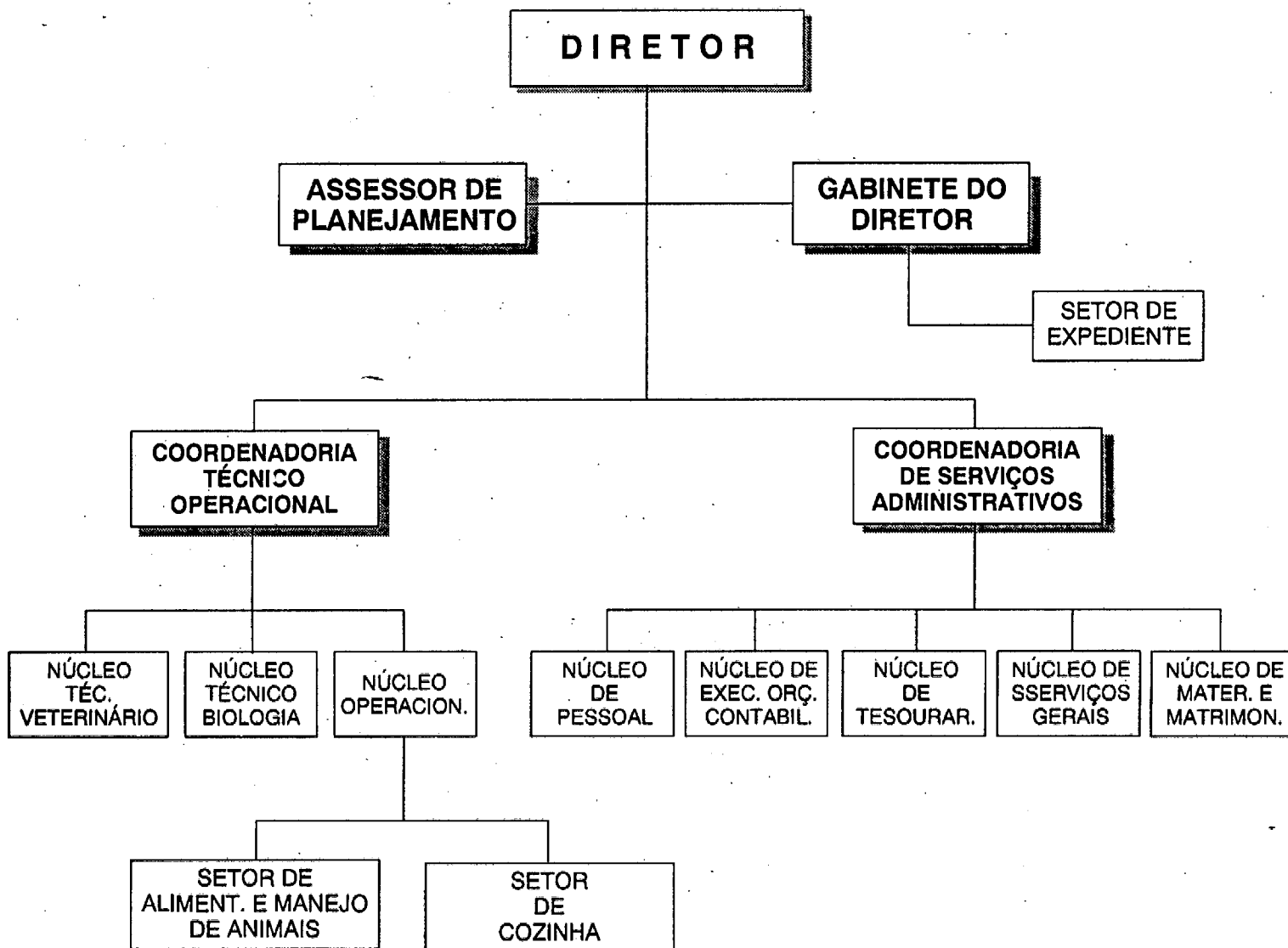
ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 1.516/92

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES E SUBUNIDADES DO PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA E CARGOS DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERCER SUAS CHEFIAS.

UNIDADES/SUBUNIDADES	CLASSE	CARGOS	ESPECIALIDADES
I - GABINETE DO DIRETOR 1. Setor de Expediente	CC-3 FG-4		
II - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	CC-3		Adm./Econ./Advogado
III - COORDENADORIA TÉCNICO-OPERACIONAL	CC-1	Veterinária	
III.1 - Núcleo Técnico de Veterinário	FG-1	Analista em Saúde	Veterinária
III.2 - Núcleo Técnico de Biologia	FG-1	Analista em Obras e Urbanismo	Biólogo
III.3 - Núcleo Operacional	FG-2	Agente Serv. Adm./Agente de Serv. Oper.	
III.3.1 - Setor de Alimentação e Manejo de Animais	FG-4	Agente de Serviços Operacionais	
III.3.2 - Setor de Cozinha	FG-4	Agente de Serviços Operacionais	
IV - COORDENADORIA DE SERV. ADMINISTRATIVOS	CC-3		Adm./Adv./Cont.
1. Núcleo de Pessoal	FG-3	Assist. Ativ. Adm./Agente Serviços Adm.	
2. Núcleo de Execução Orçamentária e Contábil	FG-3	Assist. em Ativ. Adm./Agente Serviços Adm.	Téc. em Cont.
3. Núcleo de Tesouraria	FG-3	Assist. em Ativ. Adm./Agente de Serviços Adm.	
4. Núcleo de Serviços Gerais	FG-3	Assist. em Ativ. Adm./Agente de Serviços Adm.	
5. Núcleo de Material e Patrimônio	FG-3	Assist. em Ativ. Adm./Agente de Serviços Admi.	

PREFEITURA DE GOIÂNIA

PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ORGANOGRAMA DO PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA

- LEI Nº 6.132 DE 25/06/84
- DECRETO Nº

DECRETO Nº 1.517, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 566.650-3/92, de interesse de CLÁUDIO TEDESCO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1 e 40, quadra 35, situados às Ruas Capistabos e Cacique, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, que passam a constituir o lote de nº 1/40, com as seguintes características e confrontações:

LOTE: 1/40	ÁREA: 1.102,17 m²
Frente para a Rua Cacique	14,77 m
Fundo, dividindo com a Rua Capistabos	17,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 38	29,54 m
Mais	29,54 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 1 e 42	38,88 m
Mais	2,20 m
Mais	40,70 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.518, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 565.190-5/92, de interesse de METRAN CONSTRUÇÕES LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 05 e 06, quadra 400, situados à Rua C-146, Bairro Jardim América, nesta Capital, que passam a constituir o lote de nº 05/06, com as seguintes características e confrontações:

LOTE: 05/06	ÁREA: 936,00 m²
Frente para a Rua C-146	26,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 21 e 22	26,00 m
Lado direito, dividindo com os lotes 03 e 04	36,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 07	36,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.519, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

"Aprova o Regulamento da Atividade de Fiscalização Tributária".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.105, de 16 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Atividade de Fiscalização Tributária, conforme disposto no anexo que a este acompanha.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os critérios básicos para a programação e a avaliação das atividades de Fiscalização Tributária para fins de otimização de resultados e pagamento do vencimento e adicional por produtividade de que trata a Lei nº 7.105, de 16 de julho de 1992 são as estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º - A programação e a avaliação do trabalho fiscal far-se-ão levando em conta a relevância que a ação fiscalizadora representa para a promoção da justiça fiscal, bem como o grau de dificuldade e complexibilidade e a relação tempo/volume das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º - A programação da atividade de fiscalização deverá ter como premissa a defesa do interesse da municipalidade, revestindo-se assim do caráter de impessoalidade e imparcialidade.

Art. 4º - A fim de que possa ser caracterizada a fiscalização efetuada, o servidor fiscal deverá exercer todas as atividades que o tipo de fiscalização requer, comprovando-as através das peças fiscais próprias e de outros elementos que se fizerem necessários ao melhor esclarecimento e comprovação da atividade exercida.

§ 1º - Os elementos comprobatórios da atividade

desenvolvida só terão validade se devidamente assinados pelos contribuintes fiscalizados ou seus prepostos, ou no caso de recusa, devidamente certificado pelo servidor fiscal.

§ 2º - A ação fiscalizadora visa minimizar a sonegação fiscal, efetuar lançamento dos tributos municipais, orientar os contribuintes para o cumprimento da legislação pertinente e, se for o caso, aplicar aos infratores as penalidades previstas em lei:

Art. 5º - Entende-se por servidor fiscal, para fins do disposto neste Regulamento, o servidor ocupante de um dos cargos a que se refere a Lei nº 7.105 de 16 de julho de 1992.

CAPÍTULO II CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES

Art. 6º - Para fins de programação e avaliação das atividades de fiscalização tributária, os contribuintes são classificados em grupos, de acordo com a natureza da atividade econômica passível de tributação pelo Município.

§ 1º - A classificação dos contribuintes, listados na Legislação Tributária do Município, tendo como critério o grau de dificuldade no exercício da fiscalização, é a seguinte:

GRUPO I: Contribuintes autônomos, contribuintes sujeitos apenas a Taxa de Licença;

GRUPO II: Sociedade de profissionais e contribuintes portadores de escrita fiscal.

GRUPO III: Contribuintes com escrita fiscal e contábil.

§ 2º - Além dos serviços listados nos itens do parágrafo anterior, a programação deverá contemplar outras atividades de interesse do Município, cujos critérios de avaliação são os constantes do Anexo Único deste Regulamento.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DA ATIVIDADE FISCAL

SEÇÃO I DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º - A programação da atividade de fiscalização tributária será desenvolvida pelo setor de programação e Fiscalização Tributária da Secretaria de Finanças, observado o disposto no art. 2º deste Regulamento.

Art. 8º - A programação de trabalho para o servidor fiscal será feita mensalmente a partir de informações cadastrais, sistema de arrecadação e dos levantamentos e informações do próprio Sistema de Fiscalização.

Art. 9º - A programação das atividades de cada servidor fiscal será formalizada por Ordens de Serviços - O.S. - a serem emitidas preferencialmente por sistema informatizado.

Parágrafo único - A programação mensal de cada servidor fiscal pressupõe a fiscalização de, no mínimo, 03 (três) contribuintes.

Art. 10 - O trabalho fiscal poderá ser exercido em dupla ou equipe, por excepcional interesse da administração mediante ato próprio do Chefe da Programação e Fiscalização Tributária.

§ 1º - Uma mesma dupla ou equipe não pode atuar por período superior a 06 (seis) meses no exercício da ação fiscal.

§ 2º - Fica terminantemente proibida a formação de duplas ou equipes cujos membros sejam parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau civil, inclusive cônjuge ou companheiro em vias de sociedade de fato.

§ 3º - A programação de trabalho em dupla será, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior à programação individual.

Art. 11 - O servidor fiscal deverá cumprir todas as O.S. que lhe tenham sido programadas para o mês, salvo por motivos que não lhe dizem respeito com justificativa aceita pela chefia imediata.

§ 1º - Salvo por motivo de doença devidamente comprovada, não serão aceitas justificativas de O.S. não cumpridas por motivos de ordem pessoal.

§ 2º - Ao servidor fiscal não será permitida a substituição das O.S. que lhe tenham sido programadas, sem autorização do responsável pela programação.

Art. 12 - O controle da atividade do servidor fiscal será exercido pelo Chefe da Programação e Fiscalização Tributária e pelo Supervisor Fiscal a quem compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização;

II - exercer o controle de qualidade do trabalho dos servidores fiscais lotados na Secretaria de Finanças;

III - fornecer elementos para subsidiar a programação da atividade de fiscalização;

IV - rejeitar os trabalhos fiscais com dolo, má fé ou que não atendam aos dispositivos legais;

V - orientar o servidor fiscal no desempenho de suas funções.

Art. 13 - A atividade de plantão fiscal será exercida em forma de rodízio por período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Quando designado para a atividade de plantão fiscal o servidor fará jus a todas as vantagens do cargo.

Art. 14 - Conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 7.105/92 o servidor fiscal poderá ser escalado para serviços aos sábados, domingos ou feriados, em horários diversos ou noturno, não se considerando extraordinário ou noturnos, para os efeitos legais, o trabalho realizado nessa forma.

Art. 15 - A programação de trabalho dos Assistentes de Fiscalização Tributária será limitada aos contribuintes sujeitos ao Regime de Estimativa, levantamento junto a tomadores de serviços de terceiros e demais contribuintes classificados no Grupo I, conforme § 1º do art. 6º deste Regulamento.

Art. 16 - Além das atividades específicas de fiscalização, integrarão a programação do servidor fiscal as seguintes atividades:

I - réplica, razão e contra-razão;

- II - diligência e instrução em processo;
- III - participação como docente ou discente em atividades de treinamento ou desenvolvimento;
- IV - participação de seminários, simpósios ou similares de real interesse para a administração tributária, mediante autorização superior;
- V - perícia judicial, quando designado;
- VI - participação de reuniões de trabalho.

Parágrafo único - As atividades a que se refere este artigo integrarão as O.S., a constarem da programação mensal do servidor fiscal.

Art. 17 - É vedada a atividade fiscalizadora sobre um mesmo contribuinte em período inferior a 03 (três) meses, salvo nos casos de transferência de endereço, mudança de ramo ou atividade, mudança de tipo de sociedade, enquadramento em processo especial de estimativa ou de isenção, início de atividade e ordens de serviço decorrentes de despachos em processo, bem como os casos de fiscalização sob regime especial.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DA ATIVIDADE FISCAL

Art. 18 - A avaliação e apuração do trabalho mensal desenvolvido pelos servidores fiscais serão efetuadas pela Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal - C.A.A.I.F. - à vista da documentação própria, e os resultados irão alimentar o módulo de Controle de Produtividade Fiscal e o Sistema de Recursos Humanos.

Art. 19 - Quinzenalmente o Núcleo de Programação e Fiscalização Tributária encaminhará à Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal - C.A.A.I.F. os relatórios parciais das atividades desenvolvidas pelos servidores fiscais.

§ 1º - Até o terceiro dia útil do mês subsequente ao que se refere o trabalho, o servidor deverá encaminhar à Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal - C.A.A.I.F., via chefia imediata, o último relatório de atividades do mês.

§ 2º - O descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior implica nas sanções previstas no art. 25 deste Regulamento.

§ 3º - Os relatórios de atividade dos servidores fiscais deverão ser assinados pelo Chefe do Núcleo de Programação e Fiscalização.

Art. 20 - A Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal - C.A.A.I.F., à vista da autonomia que a lei lhe confere, compete aplicar as sanções previstas neste Regulamento, competindo-lhe, também, rejeitar os trabalhos fiscais realizados em desacordo com este Regulamento e normas complementares.

Art. 21 - No cumprimento de suas funções, a Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal - C.A.A.I.F., deverá:

- I - ter acesso a todos os dados que alimentam o Sistema de Programação e Controle da Fiscalização;
- II - não acatar atos das chefias imediatas ou mediatas dos fiscais, inclusive do titular do órgão, que contrariem o disposto neste Regulamento e demais

dispositivos legais pertinentes;

III - não acatar portarias, resoluções, avisos de férias, licenças e outros atos, após o mês da atividade avaliada;

IV - não acatar relatórios de atividades realizadas em dupla ou equipes que não estejam acompanhados dos respectivos atos autorizativos emitidos com precedência ao início das atividades;

V - não acatar atividades de participação de reuniões sem assinatura dos participantes e duração da mesma;

VI - não acatar atividades de participação em cursos de treinamento/desenvolvimento sem a homologação do IDRH.

Art. 22 - Para efeito de vencimento, considera-se cumprida a tarefa de cada servidor fiscal o cumprimento da mesma por parte da dupla ou equipe de que participe.

§ 1º - Para efeito do adicional por produtividade, o total de pontos obtidos pela dupla será dividido por dois e acrescido de 30% (trinta por cento) para se obter a pontuação de cada servidor fiscal.

§ 2º - Quando, excepcionalmente, o trabalho exigir a formação de equipe, cada participante perceberá o número de pontos obtidos pela equipe.

Art. 23 - Quando da formação de duplas para o treinamento em serviço de novos servidores fiscais, o servidor treinando terá direito ao vencimento e a 70% (setenta por cento) da produtividade máxima que poderia alcançar, segundo o cargo que ocupa.

§ 1º - A duração do treinamento em serviço será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e a partir desse limite, segundo avaliação da chefia imediata.

§ 2º - O servidor fiscal titular será remunerado normalmente em razão de seu desempenho.

Art. 24 - Serão glosados os pontos relativos aos Autos de Infração e às Contestações improcedentes, julgadas em 1ª e 2ª instâncias, salvo quando se tratar de fiscalização autorizada pela Coordenação de Unidade de Fiscalização sobre contribuintes cuja incidência do tributo é legalmente questionável.

Parágrafo único - Serão glosados os pontos relativos aos Autos de Infração que, por vício formal insanável, forem julgados improcedentes em 1ª instância.

Art. 25 - Além do disposto no artigo anterior, serão feitas deduções na remuneração dos servidores fiscais, consoante os seguintes percentuais em relação ao padrão "J" da respectiva classe e cargo do servidor:

- I - Por apresentação de relatório com atraso de:
 - a) 02 (dois) dias - 50% (cinquenta por cento);
 - b) 03 (três) a 05 (cinco) dias - 80% (oitenta por cento);
 - c) 06 (seis) a 10 (dez) dias - 100% (cem por cento);
 - d) mais de 10 (dez) dias - 200% (duzentos por cento).

II - Por devolução de processo contencioso com atraso em relação ao prazo estabelecido:

- a) de 02 (dois) dias - 75% (setenta e cinco por cento);
- b) de 03 (três) a 05 (cinco) dias - 120% (cento e vinte por cento),

c) mais de 05 (cinco) dias - 150% (cento e cinquenta por cento).

III - Por devolução de processos em outras diligências com atraso em relação ao prazo estabelecido:

a) de 02 (dois) dias - 50% (cinquenta por cento);

b) de 03 (três) a 05 (cinco) dias - 80% (oitenta por cento);

c) de mais de 05 (cinco) dias - 100% (cem por cento).

IV - Pelo não comparecimento a cursos de treinamento ou a reuniões de trabalho:

a) por dia de ausência a cursos de treinamento - 20% (vinte por cento);

b) por ausência a reuniões de trabalho - 15% (quinze por cento);

c) pelo não comparecimento ao Núcleo de Programação e Fiscalização no primeiro ou segundo dia útil de cada semana - 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Não serão aceitos relatórios apresentados a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que o relatório deveria ser entregue.

Art. 26 - A glosa a que referem os arts. 24 e 25 deste Regulamento incidirá sucessivamente sobre o adicional por produtividade e vencimento.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 27 - A remuneração do servidor fiscal é composta de três parcelas:

I - vencimento;

II - adicional por produtividade;

III - adicional de periculosidade.

SEÇÃO I DO VENCIMENTO

Art. 28 - Para fazer jus ao vencimento o servidor fiscal deverá cumprir pelo menos 70% (setenta por cento) das O.S., que lhe tenham sido programadas para o mês.

Parágrafo único - O não atingimento do limite referido neste artigo implica em dedução no vencimento, da proporção das O.S. não executadas, cujo valor será convertido em faltas e registradas no dossiê do servidor fiscal.

SEÇÃO II DO ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE

Art. 29 - Para fazer jus ao adicional por produtividade o servidor fiscal deverá ultrapassar o limite a que se refere o art. 28 deste Regulamento.

Art. 30 - O valor máximo do adicional por produtividade é o previsto em lei.

Art. 31 - Para fazer jus ao adicional por produtividade máximo o servidor fiscal deverá atingir, no mínimo, 100% (cem por cento) da meta programada, o que equivale a:

I - 1.800 (um mil e oitocentos) pontos para os

ocupantes do cargo de Auditor de Tributos Municipais;

II - 1.500 (um mil e quinhentos) pontos para os ocupantes do cargo de Assistente de Fiscalização Tributária.

§ 1º - Os critérios de pontuação são os estabelecidos do Anexo Único deste Regulamento.

§ 2º - Os pontos a que se refere o inciso V do Anexo Único deste Regulamento serão acrescidos de 20% (vinte por cento), quando houver diferença entre o valor apurado e o valor declarado, a favor do Município, respeitados os limites ali previstos.

§ 3º - Caso o número de pontos alcançado pelo servidor fiscal seja inferior ao estabelecido no "caput" deste artigo o valor do adicional por produtividade será calculado na proporção dos pontos alcançados.

Art. 32 - Quando no exercício da atividade de plantão fiscal, por período não superior a 30 (trinta) dias, o Auditor fará jus a 15 (quinze) pontos e o Assistente a 12,5 (doze vírgula cinco) pontos por cada hora efetivamente trabalhada.

Art. 33 - O servidor fiscal designado para cargo em comissão ou função de confiança em unidade de fiscalização fará jus ao adicional por produtividade nos termos da lei.

§ 1º - A média do adicional por produtividade a que se refere o art. 27 da Lei nº 7.105 será calculada com base na proporção dos pontos alcançados pelos servidores fiscais e em seguida transformada em valores monetários, conforme o cargo de provimento efetivo do servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º - Para o cálculo da média a que se refere o parágrafo anterior, não serão consideradas as glosas a que se referem os artigos 24 e 25 deste Regulamento.

Art. 34 - Para efeito do disposto no art. 33 deste Regulamento, consideram-se os seguintes cargos e funções:

I - Assessoramento Técnico-Fiscal;

II - Coordenação de Unidade de Arrecadação e/ou Fiscalização;

III - Chefia de Núcleo Programação e Fiscalização;

IV - Chefia de Núcleo de Controle de Processos Fiscais;

V - Supervisão Fiscal.

SEÇÃO III DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 35 - Pelo exercício de atividades externas de fiscalização, plantão fiscal e cargo em comissão ou função de confiança referidos no artigo anterior, o servidor fiscal fará jus a um adicional de periculosidade à razão de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do respectivo cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O pagamento da remuneração do servidor fiscal terá por base o desempenho de suas atividades no

mês imediatamente anterior ao que se referir o pagamento.

Parágrafo único - No caso de corte na remuneração decorrente de glosa de atividade ou pontos, a correspondente parcela, quando não descontada no mês de competência, será convertida em UPV e descontada no mês subsequente.

Art. 37 - Ocorrendo pagamento a maior ou menor, em razão da avaliação do trabalho fiscal, a diferença será convertida em UPV e ressarcida por uma ou outra parte, no mês subsequente ao da constatação da irregularidade.

Art. 38 - O servidor fiscal que se julgar prejudicado com a decisão da Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal - C.A.A.I.F., poderá recorrer ao Chefe do Poder Executivo, via Procuradoria Geral do Município.

Art. 39 - Além do disposto neste Regulamento os servidores fiscais estão sujeitos aos dispositivos do Regulamento da Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal - C.A.A.I.F., do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, do Regimento Interno, Normas e Procedimentos da Secretaria de Finanças.

Art. 40 - Pelo uso de meios próprios de locomoção para o desenvolvimento de atividades externas de fiscalização, o servidor fiscal perceberá uma indenização de transporte no valor definido em lei específica.

§ 1º - O valor máximo da indenização de transporte é o previsto na lei, independentemente do valor e da natureza das despesas realizadas com meios próprios de locomoção, não gerando ao servidor fiscal nenhum direito de ressarcimento de gastos superiores ao valor acima referido.

§ 2º - Não terá direito à indenização de transporte o servidor:

- I - inativo ou em disponibilidade;
- II - que estiver em gozo de férias ou licença de qualquer natureza;
- III - que não estiver exercendo atividades externas de fiscalização, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 deste Regulamento.
- IV - que na função de supervisão fiscal esteja usando veículo do Município.

§ 3º - O valor da indenização de transporte é integral para o servidor que atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da produtividade máxima e proporcional a esta para os servidores que não atingirem o limite acima referido.

Art. 41 - A produtividade, por dia de licença, do servidor fiscal que se ausentar do trabalho em razão de licença remunerada por período de até 30 (trinta) dias será computada pela produtividade alcançada no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único - Se a licença for por período superior a 30 (trinta) dias, aplica-se o disposto no art. 25 ou no art. 31 da Lei nº 7.105/92, conforme for o caso.

Art. 42 - Para fins de pontuação considerar-se-á a UVFG do mês de Janeiro para a Taxa de Licença e a do mês de Julho para os demais tributos.

Parágrafo único - Se a Fiscalização ocorrer no primeiro semestre e abranger esse período, considerar-

se-á a UVFG do mês de Janeiro.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal - C.A.A.I.F., ouvida, quando for o caso, a Procuradoria Geral do Município.

ANEXO ÚNICO CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Para fins de apuração e remuneração da atividade do servidor fiscal são adotados os seguintes critérios; tendo por base o exercício, ou fração igual ou superior a três meses:

I - Pelo valor do imposto apurado em UVFG:

a) Contribuintes do Grupo I.

UVFG	PONTOS	
	AFT	ATM
Até 20	30	30
mais de 20 a 30	40	40
mais de 30 a 40	50	50
mais de 40 a 50	60	60
mais de 50 a 60	70	70
mais de 60	80	80

b) Contribuintes do Grupo II e Contribuintes sujeitos ao Regime de Estimativa:

UVFG	PONTOS	
	AFT	ATM
Até 20	30	35
mais de 20 a 30	40	45
mais de 30 a 40	50	55
mais de 40 a 50	60	65
mais de 50 a 60	70	75
mais de 60	80	85

c) Contribuintes do Grupo III:

UVFG	PONTOS
	ATM
Até 20	50
mais de 20 a 50	60
mais de 50 a 100	70
mais de 100 a 300	80
mais de 300 a 500	90
mais de 500	100

*AFT - Assistente de Fiscalização Tributária.

*ATM - Auditor de Tributos Municipais.

II - Pela receita apurada em UVFG na fiscalização de contribuintes sem incidência ou com imunidade de ISS:

UVFG	PONTOS	
	ATM	
Até 2.000	40	
mais de 2.000 a 10.000	50	
mais de 10.000	60	

III - Por valores pagos em UVFG pelos tomadores de serviços de terceiros, com ou sem isenção do ISS:

UVFG	PONTOS	
	AFT	ATM
Até 1.400	100	100
mais de 1.400 a 2.000	160	160
mais de 2.000	200	200

IV - Valor da Taxa de Licença apurada em UVFG:

UVFG	PONTOS	
	AFT	ATM
Até 10	20	20
mais de 10 a 30	30	30
mais de 30	40	40

V - Omissão de recolhimento da obrigação principal, ou penalidade por obrigação acessória em UVFG:

UVFG	PONTOS P/ UVFG		LIMITES
	AFT	ATM	
Até 20	5,0	5,0	mínimo de 60; máx. de 90
mais de 20 a 50	4,5	4,5	máximo de 150
mais de 50 a 100	3,0	3,0	máximo de 180
mais de 100 a 300	1,8	1,8	máximo de 240
mais de 300 a 500	0,8	0,8	máximo de 300
mais de 500	0,6	0,6	máximo de 360

AFT - Assistente de Fiscalização Tributária.

ATM - Auditor de Tributos Municipais.

VI - Pelo descumprimento de obrigações acessórias:

ATIVIDADES	PONTOS	
	AFT	ATM
a) Por documento de pagamento de serviços de terceiros, sem recolhimento do ISS, apurado e relacionado.	1,5	2,0
b) Por documento contendo dolo ou fraude, devidamente relacionado.	2,5	4,0

VII - Por outras atividades:

ATIVIDADES	PONTOS	
	AFT	ATM
a) Inclusão ou atualização de cadastro.	12	15
b) Por registro de transmissão "intervivos".	-	5
c) Réplica, razão ou contra-razão em processo contencioso.	**	**
d) Diligência ou instrução completa em processo.	38	45
e) Participação como docente ou discente em cursos de treinamento/desenvolvimento (por hora).	17	20
f) Participação de seminários e similares de interesse da administração (por hora)	12	15
g) Perícia judicial.	-	90
h) Reuniões de trabalho (por hora).	12	15
i) Visita Fiscal (*)	5,5	6,5
j) Pela elaboração e efetivação de estimativa e arbitramento.	-	60

AFT - Assistente de Fiscalização Tributária.

ATM - Auditor de Tributos Municipais.

(*) - Será considerada como visita fiscal à não localização do contribuinte por motivo de informação errada de endereço.

(**) - 50% (cinquenta por cento) dos pontos correspondentes ao valor reclamado pelo contribuinte.

PORTARIA

PORTARIA Nº 072/92 - GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o previsto no parágrafo 1º, do artigo 5º da Lei nº 7.049, de 30 de dezembro de 1991 e,

considerando que o INPC-IBGE do mês de outubro de 1992 foi de 26,07% (vinte e seis vírgula zero sete por cento),

considerando que o índice de crescimento das Receitas Correntes do Município do mês de outubro de 1992, com base no mês anterior foi de 12,53% (doze vírgula cinquenta e três por cento),

RESOLVE:

I - Atualizar o valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA - UROMG, em 12,53% (doze vírgula cinquenta e três por cento), ficando seu valor para dezembro de 1992 em Cr\$ 83.640,12 (oitenta e três mil, seiscentos e quarenta cruzeiros e doze centavos).

Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 1992.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 30 dias do mês de novembro de 1992.

Econ. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 073/92 - GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo considerado o disposto no art. IX, 1º e 4º da Lei nº 6.733/89, modificada pela Lei nº 6.913, de 14 de novembro de 1990 e,

considerando o Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, relativo aos meses de FEVEREIRO a OUTUBRO de 1992, conforme tabela abaixo, e que a Planta de Valores Genéricos referente ao exercício de 1992, foi aplicada somente a partir do mês de FEVEREIRO do corrente ano, para cálculo do ISTI, de acordo com a Portaria 004/92 - GAB, de 20 de janeiro de 1992.

MÊS/ANO	ÍNDICE DO MÊS(%)	ÍNDICE ACUMULADO A APLICAR NA PLANTA DE VALORES (IMÓVEIS TERRITORIAIS)	ÍNDICE ACUMULADO A APLICAR NA PLANTA DE VALORES (IMÓVEIS PREDIAIS)
FEV./92	21,57	1,2157	-
MAR./92	21,74	1,4800	-
ABR./92	22,73	1,8164	1,2273
MAI./92	22,53	2,2256	1,5038
JUN./92	22,45	2,7253	1,8414
JUL./92	21,10	3,3003	2,2300
AGO./92	23,16	4,0647	2,7464
SET./92	24,41	5,0569	3,4168
OUT./92	26,46	6,3949	4,3209

RESOLVE:

I - Atualizar a partir de 01/12/92 a PLANTA DE VALORES GENÉRICOS, aprovada pela Lei nº 6.913, de 14 de novembro de 1990, para fins de lançamento e cobrança do ISTI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS, aplicando-lhe o índice de 539,49% (quinhentos e trinta e nove vírgula quarenta e nove por cento) para os imóveis territoriais e de 332,09% (trezentos e trinta e dois vírgula zero nove por cento) para imóveis prediais.

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 1992.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS,
aos 30 dias do mês de novembro de 1992.

Econ. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 074/92 - GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentos na Legislação Tributária, conforme dispõe

o art. 7º, da Lei nº 6.741/89 e,

considerando a necessidade de adequar os valores da UVFG e tomando por base a variação do IPC-FIPE, relativo ao mês de OUTUBRO/92, que foi de 26,46% (vinte e seis vírgula quarenta e seis por cento),

RESOLVE:

I - Reajustar a UVFG para vigência a partir do dia 01 de dezembro de 1992, em 26,46% (vinte e seis vírgula quarenta e seis por cento), elevando-a para Cr\$ 110.911,17 (cento e dez mil, novecentos e onze cruzeiros e dezessete centavos), para efeito de cobrança, lançamento, e arrecadação de tributos e penalidades municipais.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 1992.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS,
aos 30 dias do mês de novembro de 1992.

Econ. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 075/92 - GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o artigo 268 e Parágrafo único da Lei nº 5.040, Código Tributário do Município e,

considerando a variação da UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA (UFIR) do mês de dezembro de 1992, com relação ao mês anterior, para atualização de tributos não pagos em seus vencimentos, conforme Tabela abaixo:

MÊS/ANO	UFIR (Cr\$)	% MENSAL
NOVEMBRO/92	4.852,51	-
DEZEMBRO/92	6.002,55	23,70

RESOLVE:

I - Aplicar o índice de 23,70% (vinte e três vírgula setenta por cento) para atualização monetária dos débitos de qualquer natureza para com o Município de Goiânia, vencidos e não pagos no mês de novembro de 1992, acumulando-o à Tabela de Atualização Monetária para os tributos vencidos anteriormente.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/12/92.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS,
aos 30 dias do mês de novembro de 1992.

Econ. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, usando da competência que lhe é outorgada pelo Art. 37, inciso XXV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 546, de 15 de julho de 1988 e à vista do contido no Processo nº 580.848-1/92, em especial ao Despacho nº 197/92 - IDRH, RESOLVE, com base no Art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 011/92, de 11/05/92, conceder ao servidor CANDE MATSUURA, Analista em Obra e Urbanismo, na função de Engenharia de Tráfego, N-I-A, lotado nesta Autarquia, Adicional de Incentivo à Profissionalização, à razão de 12% (doze por cento), com retroação de efeitos a 1º de novembro de 1992.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 30 dias do mês de novembro de 1992.

Arq. ÊNIO RIBEIRO OSÓRIO
Superintendente

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 28 DE AGOSTO DE 1992

"Fixa a remuneração do Vereador da Câmara Municipal de Goiânia para o quadriênio 1993/1996".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração do Vereador da Câmara Municipal de Goiânia, durante o quadriênio 1993/1996, fica fixada em valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração atribuída, a qualquer título, ao Deputado Estadual por Goiás no período em referência.

Parágrafo único - A Gratificação de Representação do Presidente da Câmara Municipal fica fixada, durante o período mencionado no artigo, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração que, a qualquer título, for atribuída ao Deputado Estadual no quadriênio em referência.

Art. 2º - A Ajuda de Custo, devida ao Vereador da Câmara Municipal de Goiânia no início e no fim de cada sessão legislativa anual, fica fixada em valor correspon-

dente a 70% (setenta por cento) daquela que for atribuída ao Deputado Estadual por Goiás.

Art. 3º - O Vereador da Câmara Municipal de Goiânia, quando convocado pelo Prefeito Municipal para a realização de sessões extraordinárias durante os períodos de recesso, fará jus a uma ajuda de custo de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração que lhe for devida no mês correspondente, proporcionalmente à sua efetiva participação nas sessões respectivas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 1992.

PEDRO BATISTA
Presidente

AVISO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/92 - CCA

Na forma do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23, da Lei nº 5.040/75, com alterações posteriores, ficam os contribuintes abaixo relacionados, NOTIFICADOS a recolher aos Cofres do Tesouro Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste Edital, os débitos constantes das Relações nº 01 a 16, anexas, relacionados com o IPTU do exercício de 1987, cuja a Sentença do Mandado de Segurança foi prolatada a favor da Fazenda Pública Municipal, acrescidos das cominações legais, sob pena de cobrança executiva.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO COORDENADOR DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO, aos 30 dias do mês de novembro de 1992.

ALOISIO FERNANDES GOMES
Coordenador
Econ. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA DE FINANÇAS RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES DO MANDADO DE SEGURANÇA/87

INSCRIÇÃO BAIRRO	NOME VALOR LANÇAMENTO	LOGRADOURO	Nº/COMPLEM.	QUAD.	LOTE
305.094.0148.000-0 Jardim América	Wandir Roberto de Rezende e Outro 1.435,86	Rua C-189	s/n	466	19
423.049.0132.000-3 Bairro Jd. Diamantina	Abdala Abrão 1.166,45	Av. Cariri c/ Av. Cubatão	s/n	11	10
325.061.0172.000-7 Vila Anchieta	Abdala Abrão 763,40	Al. Alberto Neponuceno	s/n	03	25

318.010.0354.000-7 Jardim Europa	Acropole S/A Eng. e Const. 1.402,50	Rua Dinamarca	s/n	94	01
305.051.0317.000-0 Jardim América	Adeladia Luiza da Silva 10.072,10	Rua C-121	s/n	215	05
303.081.0359.000-0 Setor Bueno	Adelino Gomes da Silva 37.791,62	Rua T-28	s/n	60	10
304.049.0516.000-0 Setor Bueno	Adriano Jabur Bittar 52.791,62	Av. T-64	s/n	150	10
413.030.0500.001-6 Bairro Rodoviário	Agrimac S.A 241.499,20	Av. Anhanguera	8305	09	Área
304.046.0187.000-0 Setor Bueno	Alcírlo Lopes de Carvalho 71.331,60	Rua T-37 c/ Rua T-36	s/n	147	21
301.086.0256.000-7 Setor Oeste	Aloisio de Andrade Faria 309.291,62	Av. República do Líbano	s/n	E-3	39
301.086.0270.000-3 Setor Oeste	Aloisio de F. Faria 309.291,62	Av. República do Líbano	s/n	E-3	41
203.078.0060.000-0 Jardim Goiás	Altamir Monteiro 15.750,00	Rua 53	s/n	B-17	21
107.133.0442.000-0 Bairro Santa Genoveva	Altamiro de M. Pacheco 548,80	Rua Garrica	s/n	07	06
309.076.0048.000-6 Jardim América	Alvaclr Barbosa Ribeiro 10.618,10	Rua C-161	s/n	331	10
423.066.0661.215-1 C Panorama Parque	Alvino Gomes da Silva Área 1.044,43	Av. M. Rondon, Ed. P. PQ III	2760	AP203A14	
302.017.0245.000-4 Setor Marista	Alzira Nelva Fonseca 30.964,10	Rua 135	s/n	246	08
350.007.1734.000-3 Chácara Cidade Pompeu	Amaurílio M. de Oliveira 2.622,05	Rua Egídio Turche	s/n	CH	13
350.007.1569.000-7 Chácara Cidade Pompeu	Amaurílio M. de Oliveira 2.035,62	Rua Nhozinho	s/n	CH	15
350.005.2007.000-4 Chácara Cidade Pompeu	Amaurillo Monteiro de Oliveira 3.466,18	Rua Coronel Levertino	s/n	CH	12-A
316.033.0066.000-7 Jardim Ana Lúcia	Amaurillo Monteiro de Oliveira 1.145,76	Rua Conqulsta	s/n	29	12
350.005.1953.000-0 Chácara Cidade Pompeu	Amaurillo Monteiro de Oliveira 3.211,87	Rua Cel. Levertino	s/n	CH	13-A
316.033.0107.000-9 Jardim Ana Lúcia	Amaurillo Monteiro de Oliveira 1.266,14	Rua Itajubá c/ Conquista	s/n	29	13
413.001.0126.001-1 Bairro Rodoviário	Ana Clara de Oliveira 2.812,73	Av. Castelo Branco	1397	29-A	18
423.066.0661.331-0 C Panorama Parque	Ana Tereza Lima Cavaignac Área 1.044,43	Av. M. Rondon Ed. P. Pq. III	2760	Ap. 303B-5	
301.003.0150.000-8 Setor Oeste	Ângela Veiga Jardim 79.519,10	Rua 22	s/n	K-10	06
203.100.0429.000-9 Jardim Goiás	Anibal Barreto 5.200,00	Rua 22	s/n	A-4	10
403.022.0390.000-6 Setor Aeroporto	Antônio C. Xemenes e Outros 78.244,10	Av. Dr. Ismerino S. Carvalho s/n	17-A	06	
413.040.0033.000-6 Bairro dos Aeroviários	Antônio de Faria Filho 152.009,85	Rua 18	01	CH	01

401.020.0252.000-1 Setor Central	Antônio Louzada Pereira 14.305,44	Rua 15	s/n	29	10-E
201.055.1157.000-2 Setor Sul	Arlindo César Fleury 113.165,43	Rua 94-C	44	F-19	02
303.075.0084.000-8 Setor Bueno	Armando Antunes Scartezine 75.437,43	Rua T-29	s/n	68	20
101.098.0113.001-1 Setor Leste Universitário	Astoifo Valadares Dias 2.493,72	Rua 226	598	72A	23
303.020.0080.000-8 Setor Bueno	Augusto Leão Bessa 1.968,99	Av. T-1	2649	104-B	56
303.147.0045.000-6 Setor Bueno	Azarias C. de Rexende 24.244,10	Rua T-40	s/n	07	19
401.098.0181.000-9 Setor Central	Banco Noroeste S/A 509.077,43	Av. Goiás c/ Av. Paranaíba	s/n	14	62-E
423.066.0661.018-3 C Panorama Parque	Benedicto Hélio Nascimento Área 1.044,43	Av. M. Rondon Ed. P. Pq. III	2760	Ap. 102-A-2	
320.061.0112.000-7 Jardim Atlântico	Benedito C. Meireles e Outros 420,00	Rua da Cioba	s/n	48	7
324.021.0149.000-1 Jardim Atlântico	Benedito C. Meireles e Outros 420,00	Rua da Palombeta	s/n	95	11
301.050.0036.000-8 Setor Oeste	Benedito Estevam de Matos 8.878,70	Rua R-15	s/n	R-25	10
101.116.0563.025-6 30/4 Setor Leste Universitário	Benedito F. D. Furtado e Outra 1.237,45	Rua 232 c/ 234 Ed. Blumenau	54	Ap. 701	52
312.051.0423.000-7 Parque Amazônia	Benedito Inácio da Silva 776,00	Rua Tuxaua	s/n	52	10
306.106.0389.000-8 Jardim América	Bento Macedo Jesus 6.323,20	Av. T-9	s/n	523	17
403.062.0168.000-4 Setor Aeroporto	Benvido Bezerra Gerais 6.195,53	Rua 25-A	250	58-A	19
201.014.0973.000-8 Setor Sul	Buchner da Rosa Sampaio e Esposa 4.323,19	Rua 118-B	s/n	F-37	02
305.114.0012.000-4 Jardim América	Caixa E. Federal de Goiás 12.625,70	Av. C-6	s/n	50	09
305.114.0028.000-1 Jardim América	Caixa E. Federal de Goiás 10.072,10	Av. C-6	s/n	50	10
305.114.0044.000-9 Jardim América	Caixa E. Federal de Goiás 12.172,10	Av. C-6	s/n	50	11
305.114.0089.000-4 Jardim América	Caixa E. Federal de Goiás 12.440,90	Av. C-6 c/ C-25	s/n	50	12
305.114.0103.000-9 Jardim América	Caixa E. Federal de Goiás 10.240,10	Rua C-25	s/n	50	13
305.114.0117.000-5 Jardim América	Caixa E. Federal de Goiás 10.240,10	Rua C-25	s/n	50	14
305.114.0131.000-1 Jardim América	Caixa E. Federal de Goiás 1.104,69	Rua C-25	s/n	50	15
305.114.0193.000-0 Jardim América	Caixa E. Federal de Goiás 10.660,10	Rua C-38	s/n	50	02
305.114.0209.000-5 Jardim América	Caixa E. Federal de Goiás 1.166,71	Rua C-38	s/n	50	03

305.114.0255.000-6 Jardim América	Caixa E. Federal de Goiás 11.586,20	Rua C-38	s/n	50	04
305.114.0268.000-7 Jardim América	Caixa E. Federal de Goiás 10.240,10	Rua C-27	s/n	50	05
305.114.0281.000-8 Jardim América	Caixa E. Federal de Goiás 10.240,10	Rua C-27	s/n	50	06
305.114.0294.000-9 Jardim América	Caixa E. Federal de Goiás 10.240,10	Rua C-27	s/n	50	07
305.114.0177.000-2 Jardim América	Caixa Econômica Federal de Goiás 2.606,07	Rua C-25 c/ C-38	s/n	50	01
309.038.0060.000-0 Jardim América	Cândido José S. Moraes 4.617,60	Rua C-159	s/n	394	09
302.019.0055.000-6 Setor Marista	Cândido José Santiago Morais 32.044,10	Rua 1140	s/n	247	24
406.185.0082.000-0 Setor Marechal Rondon	Cap. Rosa Cruz/Comend. Joaquim S. O. 9.714,04	Rua 8 c/ Rua 19	s/n	22	12
423.066.0661.158-9 C Pânorama Parque	Carlos Magno S. Prado Área 1.044,43	Av. M. Rondon Ed. P. Pq. III	2760	Ap. 402-A-10	
304.049.0030.000-8 Setor Bueno	Carolina Anacleto Moreyra 56.969,12	Av. T-5 c/ Av. T-64	s/n	150	09
304.049.0045.000-0 Setor Bueno	Carolina Anacleto Moreyra 56.541,62	Av. T-5	s/n	150	08
413.135.0109.000-4 Esplanada do Anicuns	Chafic M. Calil e Outro 20.504,00	Av. Brasil Central	s/n	29-A	14
403.026.0305.000-1 Setor Aeroporto	Cícero Alves de Castro 3.814,80	Rua 33-A	s/n	73-A	18
311.134.0257.000-5 Setor Sudoeste	Círene Pinheiro Campos Faleiro 4.636,60	Av. C-8	s/n	93	08
304.048.0090.000-8 Setor Bueno	Ciro Garcia Calli 56.541,62	Rua T-38	s/n	149	17
205.027.0158.000-3 Bairro Alto da Glória	Ciro Pereira da Silva 3.053,39	Rua São Luiz/Rua Manaus	s/n	2	14
409.091.0191.000-9 Setor Criméia Leste	Cleyce Loiuze Hiederhecker 910,44	Av. Dr. José Neto Carneiro	s/n	32	57
403.064.0410.000-3 Setor Aeroporto	Comercial Unes Ltda. 166.844,10	Pça. Santos Dumont	s/n	55-A	06
122.046.0456.000-4 Conj. Itatiaia	Coop. Hab. Cidade Universitária 1.679,14	Rua R-14	s/n	13	08
201.036.0723.000-5 Setor Sul	Dalva Coradlni Curado 33.532,98	Rua 89	s/n	F-29	54
201.004.1054.000-3 Setor Sul	Desconhecido 24.946,84	Rua 122-B	s/n	F-42A	08
412.120.0418.000-7 Vila São Luiz	Desconhecido 9.660,00	Al. Anicuns	s/n	ACH-2	02
412.120.0458.000-5 Vila São Luiz	Desconhecido 9.884,00	Al. Anicuns	s/n	ACH-1	01
217.030.0057.000-2 Vila Jardim Vitória	Dimas de Paiva Lenza 282,00	Rua da República	s/n	15	08
217.030.0119.000-9 Vila Jardim Vitória	Dimas de Paiva Lenza 232,10	Rua da República	s/n	15	09
217.030.0140.000-3 Vila Jardim Vitória	Dimas de Paiva Lenza 183,00	Rua São Benedito	s/n	15	10

217.030.0175.000-4 Vila Jardim Vitória	Dimas de Paiva Lenza 188,27	Rua S. Benedito	s/n	15	11	
305.131.0021.000-4 36 Jardim América	Dimas Paiva Lenza 21.745,40		Av. C-197 c/ Av. C-206	s/n	495-A	
305.136.0136.000-6 Jardim América	Dimas Paiva Lenza 10.387,10	Rua C-24	s/n	22	16	
305.136.0322.000-7 Jardim América	Dimas Paiva Lenza 34.199,92	Av. C-4	s/n	22	08-E	
306.006.0269.000-0 Jardim América	Dione Cirino dos Santos 5.136,00	Rua C-184	s/n	454	03	
302.073.0366.000-1 Setor Marista	Domingos da Silva César 2.509,12	Rua 1129		s/n	237	27
301.055.0215.000-7 Setor Oeste	Ecza Admin. e Partic. Ltda. 108.446,84	Av. Assis Chateaubriand	s/n	R-30	16	
304.021.0131.000-6 Setor Bela Vista		Eddie Esteves Pereira	Rua T-4	s/n	161	03
302.085.0435.000-7 Setor Marista	Edmo Edmundo Pinheiro Belarmino G. Pinh 42.196,84	Av. T-9	s/n	J-17	03	
302.085.0025.000-8 Setor Marista	Edmo Edmundo Pinheiro Belarmino G. Pinh 51.614,10	Av. Portugal c/ T-9	s/n	J-17	04	
302.085.0421.000-0 Setor Marista	Edmo Edmundo Pinheiro Belarmino G. Pinh 42.196,84	Av. T-9	s/n	J-17	02	
302.085.0407.000-4 Setor Marista	Edmo Edmundo Pinheiro e ou Belarmino G. 51.614,10	Av. T-9 c/ Rua 15	s/n	J-17	01	
304.051.0075.000-1 Setor Bueno	Elaine Gomes Andrada e Outros 56.541,62	Av. T-15	s/n	144	16	
109.011.0035.000-4 Setor Meia Ponte	Elenir Rosa de Oliveira 1.172,89	Rua 3 Marias	s/n	42	04	
205.021.0275.077-4 Vila Maria José	Eletroenge Eng. e Eletricidade Ltda. 1.031,55	Rua G. Borges Cab. Canaveral	320	Ap. 605	09	10/12
306.128.0284.000-4 Jardim América	Elsa Alves da Cunha 4.794,24	Rua C-183 c/ C-181	s/n	451	02	
303.055.0060.000-4 Setor Bueno	Emircésar G. Baiocchi 19.777,12	Rua T-33	s/n	84	07-4	
238.003.0365.000-1 Parque Acalanto	Encol S/A 2.246,40	Rua Diaran c/ Praça	s/n	06	22	
314.022.0421.098-4 Jardim Planalto	Engenharia Sabra Ltda. 1.287,45	Rua Pasteur Ed. P. dos Flam.	s/n	Ap. 102-G 12	13/22	
301.050.0136.000-1 Setor Oeste	Érika Seltz & Caete Seltz e Outros 7.808,60	Rua R-17	138	R-25	16	
201.012.0065.000-7 Setor Sul	Erotildes Bueno da Silva 37.484,10	Rua 131	s/n	F-44	61	
304.054.0218.000-0 Setor Bueno	Esdras Cravo 31.275,00	Rua T-62	s/n	141	23	
201.009.0244.000-4 Setor Sul	Euclides Cândido do Rios 3.363,22	Rua 89-E	43	F-45A	03	
403.046.0048.000-8 Setor Aeroporto	Eudes Guimarães Silva 3.054,61	Av. K	111	41-A	8-A	
101.118.0272.125-5 Setor Leste Universitário	Floraci Belém Pereira 962,17	Rua 230 Ed. Paranoá	54	Apt. 1502	53	4/6
423.066.0661.184-8 Panorama Parque	Francisco A. V. Santos 1.252,12	Av. M. Rondon Ed. P. Pq. III	2760	Ap. 204A12		C Área

423.066.0661.269-0 Panorama Parque	Francisco José Quaresma 1.044,43	Av. M. Rondon Ed. P. Pq. III	2760	Ap. 401B1	C	Área
315.094.0012.000-3 Vila União	Frederico da Silva 853,31	Rua U-81 c/ Rua U-80	s/n	52	12	
409.027.0173.000-0 Setor Criméla Oeste	Gaspar de Oliveira Pires 815,07	Rua João Alves de Castro	257	19	05	
402.010.0151.000-0 Setor Central	Gentil Godinho 5.853,84	Rua 60	110	105	200	
309.025.0012.000-0 Jardim América	Geraldo C. Silva 5.887,20	Rua C-162 c/ Rua C-174	s/n	413	16	
309.025.0028.000-8 Jardim América	Geraldo C. Silva 5.184,00	Rua C-162	s/n	413	15	
302.009.0270.000-9 Setor Marista	Geraldo Carlos Friaca 19.044,00	Av. Americano do Brasil	s/n	263	13	
401.066.0188.044-5 Setor Central	Geraldo Cláudio da Silva 145,98	Rua 4 Ed. Trianon	s/n	Box 43	23	36-E
401.066.0188.098-4 Setor Central	Geraldo Cláudio da Silva 1.649,16	Rua 4 Ed. Trianon	s/n	Apt. 206	23	36-E
423.066.0661.137-6 Panorama Parque	Gercina Alves Queiroz 1.252,12	Av. M. Rondon Ed. P. Pq. III	2760	Ap. 301-A9	C V	Área
301.099.0348.000-5 Setor Oeste	Getulio Varanda 43.426,84	Al. das Rosas	s/n	R-7	1-B	
201.012.1645.000-8 Setor Sul	Getulio Vargas de Castro 38.359,10	Rua 123 c/ 123-A	s/n	F-44	25	
423.066.0661.381-6 Panorama Parque	Gina Magda Silva 1.044,43	Av. M. Rondon Ed. P. Pq. III	2760	Ap. 401B	8C	
436.026.1600.000-8 Recreio dos Bandeirantes	Hallen Conceição Bezerra 1.050,00	Al. dos Mangalos	s/n	25	15	
436.026.1700.000-1 Recreio dos Bandeirantes	Hallen Conceição Bezerra 1.050,00	Al. dos Mangalos	s/n	25	16	
436.026.1800.000-5 Recreio dos Bandeirantes	Hallen Conceição Bezerra 1.050,00	Al. dos Mangalos	s/n	25	17	
109.005.0094.000-9 Vila Mutum	Hallen Conceição Bezerra 474,00	Rua 406	s/n	B	10	
109.005.0278.000-9 Vila Mutum	Hallen Conceição Bezerra 595,00	Rua 404	s/n	B	05	
305.096.0155.000-2 Jardim América	Hanako Namba 10.891,10	Rua C-189	s/n	463	19	
305.096.0168.000-3 Jardim América	Hanako Namba 10.891,10	Rua C-189	s/n	463	20	
423.066.0661.073-6 Panorama Parque	Héllo de Paula Gontijo 1.252,12	Av. M. Rondon Ed. P. Pq. III	2760	Ap. 301-A5	C	Área
301.076.0193.000-9 Setor Oeste	Henoch R. Pereira 58.494,10	Rua R-18	s/n	R-18	13	
301.076.0179.000-2 Setor Oeste	Henoch R. Pereira 58.494,10	Rua R-18	s/n	R-18	12	
301.076.0207.000-3 Setor Oeste	Henoch Rodrigues Pereira 58.494,10	Rua R-18	s/n	R-18	14	
313.003.0390.058-8 1/E Setor Macambra	Humberto de Aquino 1.774,92	Av. P. Ludovico Ed. Anhembi	505	Ap. 302 Bl. E		116
406.189.0138.000-3 Setor Marechal Rondon	Ilídia Pereira da Silveira 5.846,44	Av. Marechal Rondon/R-27	s/n	04	14	

402.005.0429.001-0 Setor Central	Ilídio Martins Pereira 9.919,10	Rua 70	77	110	07
301.005.0126.000-1 Setor Oeste	Iracema Duarte Pires 143.896,62	Rua 15 c/ Rua 22	s/n	H-10	12/18
301.077.0367.000-1 Setor Oeste	Irineu Naves 100.041,62	Al. das Rosas	s/n	R-14	19
304.028.0291.000-8 Setor Bueno	Itacolomi Part. e Empreend. Ltda. 52.019,12	Rua T-64 c/ Av. T-4	s/n	155	3-E
303.145.0279.000-4 Setor Bueno	Ivanildo Lopes 38.791,62	Av. T-10	s/n	110	08
309.067.0380.000-2 Jardim América	Izabel Cristina Rodrigues Ribeiro 6.850,80	Av. C-104 c/ Rua C-163	s/n	354	19
303.051.0468.000-3 Setor Bueno	Jacques Lebman 31.791,62	Rua T-53	s/n	92	12
303.051.0450.000-5 13 Setor Bueno	Jacques Lebman 38.076,62	Rua T-53	c/ Rua T-30	s/n	92
101.014.0199.000-2 Setor Leste Universitário	Jair Marçal Oliveira 11.648,84	Rua 224	s/n	78	02
401.094.0196.000-1 Setor Central	Jerônimo A. Curado Fleury 12.559,90	Av. Paranaíba	1445	72	14
302.032.0070.000-0 Setor Marista	João de Jesus O. Salvador 33.304,10	Rua 1.124	s/n	226	17
304.031.0207.000-5 Setor Bela Vista	João Pereira de Souza 4.526,84	Rua T-64	s/n	S-3	27
213.022.0114.000-1 Parque das Laranjeiras	João Sinésio Lino dos Santos 2.205,92	Rua C-2	s/n	16	19
321.081.0351.000-4 Parque Anhanguera	João Torres 715,50	Av. Machado de Assis	s/n	10	25
321.081.0363.000-0 Parque Anhanguera	João Torres 718,50	Av. Machado de Assis	s/n	10	27
321.081.0375.000-5 Parque Anhanguera	João Torres 720,00	Av. Machado de Assis	s/n	10	29
101.103.0435.000-6 Setor Leste Universitário	Joaquim B. D. Abreu Cordeiro 14.319,70	Rua 262	s/n	111	1/26
302.070.0152.000-6 Setor Marista	Joaquim Batista Cordeiro 30.664,10	Rua 136	s/n	239	17
101.008.0112.000-0 Setor Leste Universitário	Joaquim Batista D. Cordeiro 9.996,84	Rua 203-A	s/n	28-A	21
107.081.0115.000-4 Bairro Santa Genoveva	Joaquim Batista D'Abreu Cordeiro 3.049,10	Av. Caiapó	s/n	97	30
301.046.0260.001-1 19/21 Setor Oeste	Joaquim C. Batista Serrezes 2.211,55	Rua 31 Ed. Calamares	100	Apt. 101	L-12
412.057.0177.001-0 Vila Santa Helena	Joaquim J. da Costa 838,47	Rua G	405	22	05
412.057.0227.000-3 Vila Santa Helena	Joaquim Januário da Costa 1.082,40	Rua G c/ Rua 10	s/n	22	07
311.022.0139.000-7 Setor Sudoeste	Joaquim Miguel da Fonseca 4.951,60	Rua C-87	s/n	163	15
402.007.0405.000-5 Setor Central	Jonas Batista Coleta 46.400,59	Av. Paranaíba c/ Hotel	s/n	106	85

301.089.0187.001-2 Setor Oeste	José A. de Souza Machado Bragança 11.244,40	Rua 4	35	B-3	04
108.086.0210.054-0 Lot. Campos Elísios	José Antônio da Silva 1.741,70	Av. Independência c/ 209-A	20	Ap. 406	80004/10
423.066.0661.097-3 Panorama Parque	José Armando Cordova 1.044,43	Av. M. Rondon Ed. P. Pq. III	2760	Ap. 101-A7	C Área
402.004.0077.002-8 Setor Central	José Cidalino Pereira 1.895,17	Rua 72 Ed. Simone	70	Sala 01	11108
303.128.0036.006-0 Setor Bueno	José Coelho Vaz 1.599,85	Av. T-2 Ed. Alpa II	s/n	Ap. 204	20 15
302.085.0364.000-1 Setor Marista	José da Costa Valle 34.444,10	Rua 15	s/n	J-17	21
301.017.0013.000-8 Setor Oeste	José Dias de Campos 8.690,06	Rua R-17 com 22	s/n	L-18	28/36
423.066.0661.316-6 Panorama Parque	José Donizette S. Almeida 1.044,43	Av. M. Rondon Ed. P. Pq. III	2760	Ap. 304B4	C Área
309.141.0194.000-0 Jardim América	José Fernandes de Amorim 2.167,57	Rua C-131	s/n	257	03
301.097.0072.000-0 Setor Oeste	José Mendes Nogueira 6.347,22	Av. Perimetral	1067	R-8	07
423.066.0661.162-7 Panorama Parque	José Pereira da Silva 1.044,43	Av. M. Rondon Ed. P. Pq. III	2760	Ap. 102-A11	C Área
303.063.0344.000-0 Setor Bueno	José Raimundo de Souza 37.791,62	Rua T-27	s/n	73	05
109.003.0112.000-0 Vila Mutum	Jovino Borges da Silva 600,00	Rua Dona Maria de Fátima	s/n	48	08
415.015.0264.000-9 Cidade Jardim	Kazumasa Arashiro 3.306,50	Rua J. de Alencar/M. da Cost.	s/n	21603	
305.096.0307.000-8 Jardim América	Kikuko Tala 10.681,10	Rua C-187	s/n	463	06
305.096.0254.000-0 Jardim América	Kunihide Namba 9.016,84	Pça. C-186	s/n	463	04
305.096.0294.000-9 Jardim América	Kunihide Namba 10.245,34	Pça. C-186 c/ Rua C-187	s/n	463	05
201.055.1117.000-4 Setor Sul	Leonardo Rizzo Particip. Imobiliárias 97.226,43	Rua 94-C c/ R-94	s/n	F-19	99-E
303.039.0120.000-6 Setor Bueno	Lis Torres de Moraes 37.791,62	Av. T-2	s/n	98	03
321.069.0355.000-1 Parque Anhanguera	Lis Torres Santiago Moraes 856,80	Rua C. Abreu/Coelho Neto	s/n	15	84
303.051.0486.000-1 Setor Bueno	Macron Merzian 3.961,49	Rua T-53	s/n	92	11
417.035.0026.000-6 Bairro São Francisco	Manoel Batista Pereira 606,20	Rua José Bonifácio	s/n	29	21
308.024.0079.000-4 Bairro Nova Suíça	Manoel Ogando Garcia 8.134,84	Rua C-259	s/n	593	10
304.051.0487.000-1 Setor Bueno	Marco Antônio de Pádua 66.494,10	Rua T-63	s/n	144	11
424.055.0331.000-7 Jardim Balneário Meia Ponte	Marco Antônio Figueira 336,00	Av. Maria Pestana	s/n	61	17
424.142.0133.000-8 Jardim Balneário Meia Ponte	Marco Antônio Figueira 288,00	Av. Z. Vukoticic	s/n	120	29

344.004.0788.000-2 Chácaras São José	Maria Alzira Garcia Freitas 1.120,55	Rua Leopoldo Craveiro	s/n	CH	42
309.111.0333.000-6 Jardim América	Maria Célia Ribeiro 10.072,10	Rua C-137	s/n	305	14
201.002.0744.000-1 Setor Sul	Maria de Lourdes Sirio dos Santos 5.204,81	Rua 115	s/n	F-43A	210
304.072.0279.000-0 Setor Bueno	Maria de Nazareth Aguiar e Outra 62.264,92	Av. T-5	s/n	131	02
201.038.0480.000-0 Setor Sul	Maria Gonçalves dos Reis 84.991,62	Rua 106 c/ 85	850	F-26	102
408.050.0127.000-2 Setor Coimbra	Marina de Oliveira 13.696,84	Rua 269	s/n	44	08
301.022.0026.000-9 Setor Oeste	Marina de Oliveira 96.046,84	Rua R-11	s/n	L-11	20
401.014.0062.082-6 Setor Central	Marus Antônio Perilo Richter 1.683,33	Rua 20 - Ed. Castelamares	252	Ap. 302	49 38-E
305.096.0209.000-5 Jardim América	Massahide Namba 10.245,34	Rua C-189 c/ Pça. C-186	s/n	463	01
305.096.0221.000-0 Jardim América	Massahide Namba 9.016,84	Pça. C-186	s/n	463	02
316.033.0120.000-0 Jardim Ana Lúcia	Metrópole V. E. Melhoram. Ltda. 1.257,00	Rua Itajubá	s/n	29	14
403.068.0266.001-9 Setor Aeroporto	Miguel Esteves de Matos 7.928,52	Av. Independência	2246	67-A	31
305.067.0149.000-8 Jardim América	Mineko Namba Inasse 11.017,10	Rua C-187	s/n	464	06
303.004.0188.000-1 Setor Bueno	Mirna da Silva Moraes 9.450,00	Av. T-12	s/n	125	19
201.015.2312.000-7 Setor Sul	Mirna da Silva Moraes 26.644,10	Rua 88	s/n	F-36	71
314.030.0189.000-5 Jardim Planalto	Murilo Antunes de Oliveira 2.215,00	Av. Afonso Pena	s/n	01	02
423.066.0661.059-0 Panorama Parque	Myrthes de Almeida G. Marques 1.044,43	Av. M. Rondon Ed. P. Pq. III	2760	Ap. 303-A4	C Área
302.127.0166.000-7 Setor Marista	Nabyh Salum 35.290,10	Rua 28 c/ Rua 23-A	s/n	E-13	01
302.127.0179.000-8 Setor Marista	Nabyh Salum 25.156,84	Rua 23-A	s/n	E-13	02
401.085.0126.001-9 Setor Central	Naim Abdala Rassi 24.919,38	Av. Goiás	34	12	62-E
303.074.0299.000-0 Setor Bueno	Nassin Miguel Hub 37.791,62	Rua T-29	s/n	69	06
301.073.0239.000-6 Setor Oeste	Nélio Alcantara de Souza e Outros 130.993,98	Rua 6	59	H-4	59
302.059.0067.000-7 Setor Marista	Nelson Teixeira de Queiroz 43.296,84	Av. Mutirão	s/n	J-19	07
402.009.0405.000-0 Setor Central	Neracy Passos Almeida 7.513,82	Rua 73	92	108 13	
410.079.0054.000-1 Setor Urias Magalhães	Neusa Curado P. Ferreira 585,00	Rua Acre	s/n	12	09
303.150.0014.000-2 Setor Bueno	Neusa Gonçalves Leal Marra e Outro 2.195,56	Rua B-5	s/n	07	07

421.001.0026.000-4 Bairro Ipiranga	Neusa Maria de Paula Mendonça 15.206,40	Rua Sto. Agostinho c/ Riach	s/n	69	04
320.054.0042.000-2 Jardim Atlântico	Newton Ferreira 420,00	Rua do Delfim	s/n	42	09
320.054.0056.000-9 Jardim Atlântico	Newton Ferreira 420,00	Rua do Delfim s/n	42	08	
309.079.0025.000-2 Jardim América	Newton Wiederheekek 21.688,60	Rua C-140 c/ Rua C-158	s/n	334	12
354.001.0900.000-1 Chácaras Shangri La	Nilce Oliveira 7.204,93	Via Acesso Faz. São José	s/n	GB	00
330.040.0113.000-6 Jardim Vila Boa	Nilda Alves Lima 606,00	Rua José Nedermeyer s/n	57	25	
408.115.0192.000-3 Setor Coimbra	Nilson Limongi 72.196,84	Av. Castelo Branco	s/n	88-B	04
112.019.0241.000-4 Jardim Novo Mundo	Nilton Santa Cruz Novais 966,95	Trav. Virginia c/ Concórdia	s/n	89	25
305.042.0137.000-3 Jardim América	Olívia Alves Marcos Oliveira 11.017,10	Rua C-126	s/n	239	17
423.066.0661.154-6 Panorama Parque	Onofre Pedro Teodoro 1.044,43	Av. M. Rondon Ed. P. Pq. III	2760	Ap. 302-A10	C Área
408.089.0107.000-8 Setor Coimbra	Oswaldo e Elza Castro 108.946,84	Av. Castelo Branco	s/n	66	27
309.012.0279.000-5 Jardim América	Oswaldo Rodrigues de Faria 4.644,00	Rua C-146-A	s/n	434	17
308.047.0093.000-5 Bairro Nova Suíça	Otávio Martins de Oliveira 9.478,84	Rua C-182	s/n	569	08
306.027.0034.000-1 Jardim América	Ozires Leal Barbosa 7.966,10	Rua C-152s/n	384	11	
401.101.0285.000-1 Setor Central	Paulo Butenco 15.365,76	Rua 20	1083	60	121
108.078.0179.000-2 Vila Cel. Cosme	Paulo Butenco 2.975,62	Rua 10	s/n	16	02
411.086.0417.000-3 Vila São José	Pedro Abrão Filho e Abdala Abrão 1.532,50	Rua 611	s/n	520	23
305.141.0221.000-8 Jardim América	Pedro Abrão Filho e Abdala Abrão 9.121,84	Rua C-34	s/n	04	15
303.131.0324.000-2 Setor Bueno	Pedro Demetre Katopodis 10.636,84	Av. T-15	s/n	168	18
330.043.0044.000-3 Jardim Vila Boa	Pedro Figueiredo 630,00	Rua Duque de Caxias	s/n	49	02
403.041.0258.005-4 Setor Aeroporto	Pedro Nogueira Magalhães 2.630,93	Rua 13-A c/ Rua 12-A - Ed. Itacajá	13	Ap. 301	36-A13
303.131.0233.000-8 Setor Bueno	Pedro Stefane Menedark 43.289,55	Av. T-3	s/n	168	23
201.062.0452.000-2 Setor Sul	Prudente Afonso Bernardes Filho 100.383,43	Rua 85 c/ Rua 94	s/n	F-17	134-E
402.039.0360.000-5 Setor Central	Raimundo Alves de Lima 6.167,48	Pça. da Informação Local	135	131	23
201.006.0108.000-2 Setor Sul	Raimundo Pereira de Lima 25.394,10	Rua 119	s/n	39	21
305.055.0023.000-1 Setor Sudoeste	Reinaldo Teixeira Leite 18.994,92	Pça. C-108 c/ C-1	s/n	211	01

302.127.0120.000-6 Setor Marista	Ricardo Cantaclaro M. Rosa e Outro 21.796,84	Rua 28	s/n	E-13	14
421.032.0112.000-8 Bairro Ipiranga	Ricardo Cantaclaro Marques Rosa 6.946,84	Av. Anhanguera	s/n	30	05
421.032.0278.000-1 Bairro Ipiranga	Ricardo Cantaclaro Marques Rosa 1.215,00	Rua São Patrício	s/n	30	12
308.013.0232.000-1 Bairro Nova Suíça	Rivadavia Licínio de Miranda 6.280,10	Av. T-15	s/n	592	03
305.069.0081.000-3 Jardim América	Rubens T. Leite Filho 13.033,10	Av. C-1	s/n	469	09
305.096.0320.000-9 Jardim América	Satiko Otake 10.723,10	Rua C-187	s/n	463	07
308.040.0520.000-4 Bairro Nova Suíça	Saulo Lopes de Moraes 21.946,84	Av. T-63	s/n	145	23
304.027.0060.000-4 Setor Bueno	Saulo Lopes de Moraes 56.541,62	Rua T-38	s/n	156	15
101.003.0396.000-0 Setor Leste Universitário	Saulo Lopes de Moraes 13.552,84	Av. B	1316	31	06
203.100.0128.000-2 Jardim Goiás	Sebastião Nunes dos Santos 6.040,00	Rua 21	s/n	A-4	27
306.027.0047.000-2 Jardim América	Sérgio Augusto Inácio de Oliveira 7.264,10	Rua C-152	s/n	384	10
307.020.0086.000-9 Vila Americano do Brasil	Sérgio Barsannulfo Costa 5.342,40	Av. T-3	s/n	11	03
312.107.0274.000-5 Parque Amazônia	Severino B. Cavalcante 975,00	Rua Belo Horizonte	s/n	168	02
312.107.0287.000-6 Parque Amazônia	Severino B. Cavalcante 975,00	Rua Belo Horizonte	s/n	168	03
303.085.0115.000-1 Setor Bueno	Sidinei Teodoro de Souza 40.889,92	Av. T-3	s/n	64	22
423.066.0661.069-8 C Panorama Parque	Sona Maria da S. Pacheco Área 1.252,12	Av. M. Rondon	Ed. P. Pq. III		2760 Ap. 201-A5
401.014.0415.014-0 Setor Central	Sondec S/A Eng. e Com. 2.143,67	Rua 24 Ed. Miguel Jorge	245	Ap. 402	49 33/35
203.098.0223.000-9 Jardim Goiás	Team Auto Moinho Ltda. 17.821,10	Av. B	s/n	A-12	03
423.057.0084.000-5 Bairro Jd. Diamantina	Thales Bassalos Oliveira 11.035,52	Av. Contorno c/ Rua Prata	s/n	20	11/12
340.013.0214.000-1 Residencial Celina Parque	Torres Emp. Imob. Ltda. 540,00	Rua CP-15	s/n	CP-14	14
301.083.0266.000-0 Setor Oeste	Ubiratan de Souza Marques 58.369,10	Al. das Rosas	s/n	R-10B	13
301.083.0188.000-6 Setor Oeste	Ubiratan de Souza Marques 70.244,10	Rua R-9	s/n	R-10B	10
301.083.0202.000-0 Setor Oeste	Ubiratan de Souza Marques 69.744,10	Av. R-9	s/n	R-10B	11
201.047.0833.000-7 Setor Sul	Valdeci Pinheiro 31.696,84	Rua 128	s/n	F-27	14
111.132.0500.000-4 Jardim Novo Mundo	Valdomiro Firmino da Costa 4.849,57	Rua Colônia	s/n	240-C	30-E
206.028.0127.000-6 Jardim Novo Mundo	Valdomiro Firmino da Costa 1.029,50	Av. Uruguaiana/Iguaçu	s/n	31	07
313.037.0332.000-8 Cidade Jardim	Valter Estácio Maia 3.048,04	Rua Toledo Pizza	s/n	231	02

107.003.0208.000-3 Bairro Santa Genoveva	Vanildo Estácio Maia 369,75	Rua da Liberdade	s/n	77	23
423.066.0661.208-9 Área Panorama Parque	Vânio Severino 1.252,12	Av. M. Rondon Ed. P. Pq. III	2760	Ap. 404-A13	C
303.102.0200.000-6 Setor Bueno	Vera Lúcia Rodrigues 5.399,75	Av. T-7	1146	43	03
201.009.0951.000-8 Setor Sul	Violeta Metran Fleury Curado 29.596,84	Rua 131	s/n	F-45A	56
443.010.0108.000-5 Parque Maracanã	Vivaldo Januário da Costa 708,32	Etr. São Pedro	s/n	CH	144
443.010.1352.000-0 Parque Maracanã	Vivaldo Januário da Costa 638,73	Etr. São Geraldo	s/n	CH	145
201.012.2952.000-5 Setor Sul	Waldion Santana da Costa 33.844,10	Rua 136-B	s/n	F-44	11
423.066.0661.341-7 Panorama Parque	Waldir Nunes Silva 1.044,43	Av. M. Rondon - Ed. P. Pq. III	2760	Ap. 201-B6	C Área
307.020.0104.000-5 Vila Americano do Brasil	Waldomiro F. da Costa 6.652,80	Av. T-3	s/n	11	02
307.020.0199.000-3 Vila Americano do Brasil	Waldomiro F. da Costa 3.943,87	Rua B-7 c/ Av. T-3	s/n	11	01
307.021.0006.000-0 Vila Americano do Brasil	Waldomiro F. da Costa 1.093,72	Rua B-6 c/ Av. T-3	s/n	10	07
306.095.0099.000-6 Jardim América	Walsio Guimarães Nascimento 11.533,70	Av. T-9	s/n	527	13
403.017.0064.000-3 Setor Aeroporto	Walter Geraldo Sanaha 51.556,84	Rua 12-A	s/n	21-A	07
436.025.1700.000-4 Recreio dos Bandeirantes	Walter T. de Moraes 1.251,40	Al. das Azaléias	s/n	24	16
436.025.1800.000-8 Recreio dos Bandeirantes	Walter T. de Moraes 1.265,20	Al. das Azaléias	s/n	24	17
412.068.0288.000-0 Vila Santa Helena	Waltrudes C. Barbosa 2.471,11	Rua 10	s/n	A	17
201.005.0592.000-8 Setor Sul	Waston de Paula Carrijo 25.044,10	Rua 116-B	F-41	13	
203.026.0113.000-1 Jardim Golás	Waston de Paula Carrijo 19.144,10	Av. B	s/n	A-25	7
309.036.0099.000-9 Jardim América	Waston de Paulo Carrijo 4.617,60	Rua C-157	s/n	396	06
324.060.0270.000-8 Vila Rosa	Wellington Gomes Figueiredo 435,05	Rua Des. Eládio	s/n	79	24
216.083.0081.000-2 Jardim Mariliza	Wellington Gomes Figueiredo 264,00	Rua Paraíba c/ Delta	s/n	86	1
209.018.0213.000-0 Jardim Brasil	Wlmar da Silva Guimarães 841,50	Av. Gameleira c/ Rua X-9	s/n	X-13	01
304.041.0268.000-4 Setor Bela Vista	Wilson Luiz 8.980,12	Rua T-63 c/ Rua S-5	s/n	S-17	01